



Município de Chopinzinho⁰¹

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 183/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 86/2020

FORMA: ELETRÔNICO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E
EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA
COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMEN-
TO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLO-
CAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO –
CURITIBA.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1116/F000)
06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1122/F103 – 1141/103)
07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1128/F493 – 1147/493)
08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1130/F000)

WEB - OK
TCE - OK

Memorando 3.579/2020

De: Clecia Steilmann Weber - SMA-C

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 29/07/2020 às 15:19:24

Setores envolvidos:

GAB, SMA-C

Autorização para abertura de processo licitatório para aquisição de combustíveis tipos: óleo diesel S10 e gasolina comum, para veículos da frota municipal em deslocamento sentido Capital do Estado - Curitiba.

Autorização para abertura de processo licitatório para aquisição de combustíveis tipos: óleo diesel S10 e gasolina comum, para veículos da frota municipal em deslocamento sentido Capital do Estado - Curitiba.

Processo vigente vencimento: 17/09/20

Valor total: 51.250,02

Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Clecia Steilmann Weber	29/07/2020 15:19:53	1Doc CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.532.509-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **053F-6629-6AB8-D30B**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

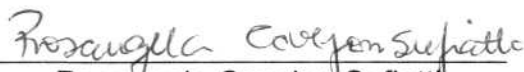
Senhor Prefeito:

A Secretarias Municipais, tendo em vista a necessidade de Aquisição, de combustíveis tipos: Gasolina Comum, Óleo Diesel S10, para utilização nos veículos da Frota Municipal em deslocamento sentido Capital do Estado - Curitiba, solicita autorização para a aquisição a Vossa Excelência, através de processo licitatório, modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficarão a cargo das Secretarias Municipais.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 28 de julho de 2020.


Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 29/07/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO - CURITIBA.

Recebido a solicitação da Secretaria Municipal de Administração para Aquisição de Combustíveis Tipos: Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum para Veículos da Frota Municipal em Deslocamento Sentido Capital do Estado - Curitiba, Memorando 1DOC nº 3.579/2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Sclaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

Secretarias Municipais de: Administração; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social; Saúde.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **Registro de Preços** para aquisição futura e eventual de **COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM, E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO - CURITIBA**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste termo e plano de aplicação Anexo 1, cabendo as Secretarias Municipais de: Administração; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social; Saúde; solicitantes, informar se o produto ofertado atende as exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

2.2.1 Por ser licitação para contratação de empresa fora da região Sudoeste - não local, também por não haver 03 (três) empresas ME/EPP no trajeto (BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba - Rodovia do Café), solicita-se licitação de ampla participação.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	5983	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum	4,320	25.846,560
02	7599	Litro	Combustível Tipo Diesel S 10	3,343	25.403,460
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$					51.250,02

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 51.250,017 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais e dois centavos de real)**, dividido conforme:

2.3.1 Valor estimado Secretaria de Administração aproximadamente 14 % – R\$ 7.175,00;

2.3.2 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes aproximadamente 8% – R\$ 4.100,00;

2.3.3 Valor estimado Secretaria de Assistência Social aproximadamente 8 % – R\$ 4.100,00

2.3.4 Valor estimado Secretaria de Saúde aproximadamente 70% – R\$ 35.875,02;

3 FONTES DE RECURSOS

3.1 Secretaria de Administração

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 000 (1116)

3.2 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 103 (1122, 1141)

3.6 Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 Fonte 000 (1130)

3.7 Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 Fonte 493 (1128, 1146)

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 Fonte 494 (1128, 1147)

Assinaturas manuscritas:
Rosa...
Edson...
1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4 RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Clecia Steilmann Weber, Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração;
Glaucio Felipe David, Motorista – Secretaria de Saúde.

4.1.1 Foram solicitados orçamentos via telefone e e-mail, em todos os postos, tendo somente o Auto Posto Anila e Canaan, fornecido os orçamentos nesta forma, após várias tentativas frustradas de solicitações de orçamento ao Posto Mahle (Sprea), solicitou-se ao Servidor Glaucio Felipe David, Motorista – Secretaria de Saúde, para executar-se a pesquisa nas dependências deste na bomba de combustível.

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	AUTO POSTO ANILA	AUTO POSTO CANAAN	MAHLE & CIA LTDA	MÉDIA POSTOS
1	Combustível Tipo Gasolina Comum.	4,420	4,300	4,240	4,320
2	Combustível Tipo Diesel S 10.	3,520	3,400	3,110	3,343

5 DA FORMAÇÃO DO VALOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”;
- 5.2 Devido ao aumento previsto para o combustível gasolina comum para o mês de agosto de 2020, em função da mudança, melhoramento da fórmula que o combustível deverá sofrer, determinação da Agência Nacional do Petróleo e Gás Natural (ANP), aumento que não sabe-se de quanto, para a formação do valor inicial no processo utilizara-se a média dos orçamentos;
- 5.3 Para a formação dos preços foram utilizados orçamentos obtidos junto a postos de combustíveis localizados na BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café:
- 5.3.1 Auto Posto Anila Eireli – EPP, CNPJ 08.112.780/0001-73;
- 5.3.2 Auto Posto Canaan, CNPJ 04.202.351/0001-36, Irati - PR;
- 5.3.3 Mahle & Cia Ltda (Posto Sprea), CNPJ nº 75.988.246/0001-12, São Luiz do Purunã – PR.
- 5.4 Para o julgamento e classificação, será adotado o critério de menor preço, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

6 PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 6.2 Os Combustíveis deverão ser entregues em posto de serviço próprio e **localizado na BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café, horário de atendimento (abastecimento) 24h**, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho).
- 6.3 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- 07
ml
- 6.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.
 - 6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
 - 6.6 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

6 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 6.1 O(s) Posto(s) de Serviço [local(is) de abastecimento] deverá(ão) estar em total conformidade com a legislação nacional vigente e autorizações de funcionamento necessárias, (alvará de funcionamento, IAP, Ibama, Corpo de Bombeiros, ANP, etc...).
- 6.2 Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias. Os fornecimentos de combustíveis considerados de má qualidade deverão ser repostos pela(s) contratada(s), sem quaisquer ônus para o Município.
- 6.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 6.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.
- 6.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.
- 6.6 O não atendimento do subitem anterior implicará na substituição do produto por um que atenda as especificações.

7 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.
- 7.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:
 - 7.2.1 Secretaria de Administração: Rosângela Cavejon Sufiatti – Secretária;
 - 7.2.2 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;
 - 7.2.3 Secretaria de Saúde: Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária;
 - 7.2.4 Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;
- 7.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

Rosângela
Elisângela
3



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.2.1 Secretaria de Administração - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;
- 7.2.2 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;
- 7.2.3 Secretaria de Saúde: Fiscal – Marcus Evandro Sperotto Damutt, Readaptado para o cargo de Motorista pela Portaria 1011/2019; Substituto – Adnilson Schambach, Motorista;
- 7.2.4 Secretaria de Assistência Social: Zeli Terezinha Soares Freitas, Motorista; Substituto – Rhayane C. da Silva Paludo, Auxiliar Administrativo.
- 7.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 7.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 7.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
- 8.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
- 8.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
- 8.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Rosângela
Rosângela



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10 DA RESCISÃO

10.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

10.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

Blasângela
Blasângela *[assinatura]* *[assinatura]* 5



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 10.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 10.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;
- 10.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

11 DAS ALTERAÇÕES

- 11.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 11.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
- 11.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

12 DAS PENALIDADES

- 12.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 12.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
 - I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
 - II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
 - III - penalidades pecuniárias:
 - a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
 - b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
 - c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
 - d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

Roxanele
Blumfeldt
6



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 12.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 12.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 12.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 12.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 12.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 12.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 12.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 12.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 12.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 12.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 12.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 13.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Rosângela
Elvângela *[assinatura]* *[assinatura]* 7



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

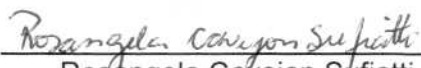
13.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

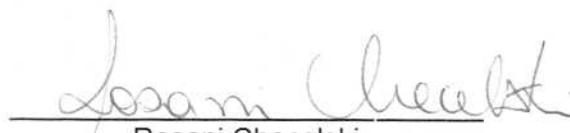
13.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 29 de julho de 2020.



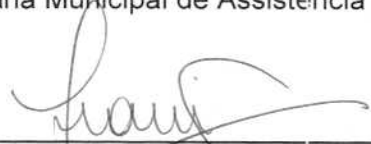
Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretário Municipal de Administração



Rosani Checelski
Secretária Municipal de Assistência Social



Elisângela Aparecida de Araujo Rodrigues
Secretária Interina da Municipal de Educação,
Cultura e Esporte



Francielle Cristina Acco Guzzo
Secretária Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO/AQUISIÇÃO PARA COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS EM DESLOCAMENTO NA REGIÃO DE CURITIBA

1 INTRODUÇÃO

Contratação de empresas para continuidade de fornecimento, à este Município, de materiais de consumo – combustíveis, tipo Gasolina, Óleo Diesel S10, na forma de registro de preços, com posto de entrega localizado na BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café, com horário de atendimento (abastecimento) 24h, conforme especificações e quantitativos, partes integrantes deste documento.

2 JUSTIFICATIVA

Em virtude das viagens periódicas realizadas com os veículos municipais por agentes públicos para realização de cursos, seminários, capacitações, consultorias, laboratórios e treinamentos, na região da Capital do Estado - Curitiba, bem como para as seguidas viagens realizadas com o veículo oficial, pelo Prefeito Municipal em seus afazeres praxes do cargo. Em virtude do transporte necessário para os atendimentos periódicos a população chopinzinhense realizados pela Secretaria de Saúde através Sistema Único de Saúde - SUS, para a realização de consultas e exames especializados, cirurgias, internamentos, inclusive psiquiátricos, tratamentos oncológicos, entre outros procedimentos que são realizados em Curitiba e Região. Bem como para o transporte de alunos, professores, atletas, etc., em viagens esporádicas de cunho pedagógico, atividades extraclasse, culturais, ou esportivas realizadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em Curitiba e Região. Ainda para o transporte dos profissionais e dos usuários dos serviços relacionados ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Casa Lar e Conselho Tutelar, realizadas para Curitiba e Região. Em virtude da distância do Município até a Capital, aproximadamente 400 km, 800 km ida e volta, e que nenhum veículo tem capacidade de armazenamento de combustível para esse traslado nessa distância. Faz-se necessário a continuidade da contratação de empresa para fornecimento de combustíveis aos veículos municipais nesta região.

Como a Secretaria de Saúde precisa realizar vários roteiros dentro da Cidade de Curitiba, muitas vezes deslocando-se até Piraquara, bem como necessita retornar a Chopinzinho, sem transtornos gerados por abastecimento – falta de combustível, necessita-se que o local do abastecimento seja estratégico, impreterivelmente na BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café, ainda deverá ser um Posto de atendimento/abastecimento 24h. Ponto ideal para que possa se chegar a Curitiba com os tanques cheios, realizar todos os trajetos necessários, retornar e reabastecer para voltar a Chopinzinho.

Por ser licitação para contratação de empresa fora da região Sudoeste - não local, também por não haver 03 (três) empresas ME/EPP no trajeto, solicita-se licitação de ampla participação.

3 VEÍCULOS AUTORIZADOS PARA ABASTECIMENTO

3.1 Secretaria Municipal de Administração

- Veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa BCC 8944;
- Veículo FORD Fusion, placa BAN 9065 – Gabinete.

3.2 Secretaria Municipal de Finanças

- Veículo CHEVROLET Onix, placa BBN 5259.

3.3 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

- Veículo RENAULT Logan, placa BBM 0947.

3.4 Secretaria Municipal de Saúde

Rogério
Olímpio
9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa AXL 8738;
- Veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa BCC 8945;
- Veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa BAT 7537;
- Veículo CHEVROLET Spin, placas BBU 5824;
- Veículo CHEVROLET Onix, placa BCX 6G71;
- Veículo CHEVROLET Spin, placas BBU 5854;
- Veículo RENAULT Master Ambulância, placas AZN 8591;
- Veículo RENAULT Master Ambulância, placas ASA 7865;
- Veículo RENAULT Master Ambulância, placas AYI 3684;
- Veículo RENAULT Master, placa BAQ 8678;
- Veículo RENAULT Master, placa BAQ 8670;
- Veículo MERCEDES Sprinter, placas BDA 3C89;
- Veículo AGRALE MASCA GRANMINI Micro Ônibus, placa ARN 3512;
- Veículo MARCOPOLO VOLARE WL Micro Ônibus, placa BAK 7745.

3.5 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

- Veículo RENAULT Logan, placa BBM 0851;
- Veículo FORD F-350, placa AJI 7536;
- Veículo CITROEM Jumper, placa AYR 6136;
- Veículo AGRALE Ônibus, placa ASA 3354;
- Veículo AGRALE Ônibus, placa ARS 4376;
- Veículo AGRALE Ônibus, placa ARS 7860;
- Veículo AGRALE Ônibus, placa ARZ 6691;
- Veículo MARCOPOLO Ônibus, placa MIN 9221;
- Veículo MARCOPOLO Ônibus, placa BCL 7320;
- Veículo MARCOPOLO Ônibus, placa BCW 7C23.

3.6 Secretaria Municipal de Assistência Social

- Veículo CHEVROLET Spin, placa BCE 1464;
- Veículo CITROEN Aircross, placa PBL 2240;
- Veículo CITROEN Aircross, placa BDV 4C47;
- Veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa BAX 6431;
- Veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa AZZ 5302.

4 DA QUANTIDADE

A quantidade solicitada para o combustível Gasolina Comum será baseada na quantidade consumida no período 01/09/2019 a 30/06/2019 (10 meses), referente a aquisição deste combustível do processo vigente, Pregão 94/2019, Ata de Registro de Preços 377/2019, relatório anexo, como margem de segurança serão adicionados 30% a quantidade total.

Para o combustível óleo Diesel S10, conforme o relatório do período a quantidade consumida foi baixa em relação a quantidade solicitada, baseada no consumo processo 2018/2019, este fato deve-se em parte devido à redução dos atendimentos que são habituais nos finais e inícios de ano (novembro a fevereiro), e em parte devido ao distanciamento social, conforme Decreto 4230/2020 Governo do Estado do Paraná e Decreto 109/2020 Governo Municipal, adoção das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus - COVID-19. Que fez que fossem reduzidos os exames e atendimentos médicos especializados na região de Campo Largo, Curitiba e Piraquara.

Sendo desta forma mais utilizados os veículos de porte pequeno abastecidos com combustível Gasolina Comum, e pouco utilizados os veículos maiores abastecidos com o combustível Óleo Diesel S10. Para não incorrer no risco de ficar sem este combustível para abastecimento, caso a situação venha

10
Olímpia
Rosely



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

a se normalizar, será solicitada a mesma quantidade no processo Pregão 94/2019, Ata de Registro de Preços 377/2019.

PERÍODO DE ABASTECIMENTO 09/2019 - 06/2020 - 10 MESES									Média de consumo mês	Quant. L necessária para 12 meses
Empenhos	Data do Abastecimento	Valor pago Sec. de Administração	Valor pago Sec. de Saúde	Valor pago Sec. de Educação	Valor pago Sec. de Assis. Social	Valor total pago Combustível	Valor pago Unit. L Combustível	Quant. L Combustível consumida em 10 meses		
Combustível Tipo Gasolina Comum										
5791	30/09/2019		588,43			588,43	4,079	144,258		
5793	30/09/2019	274,85				274,85	4,079	67,382		
6326	30/10/2019	1.000,98				1.000,98	4,079	245,398		
6365	31/10/2019		101,67			101,67	4,079	24,925		
6722	28/11/2019				175,07	175,07	4,079	42,920		
6788	29/11/2019	930,01				930,01	4,079	228,000		
6790	29/12/2019		974,39			974,39	4,079	238,880		
7445	27/12/2019	678,78				678,78	4,079	166,408		
7450	30/12/2019		1.826,39			1.826,39	4,079	447,754		
555	31/01/2020		1.028,96			1.028,96	4,079	252,258		
556	31/01/2020	318,08				318,08	4,079	77,980		
744	21/02/2020		1.249,11			1.249,11	4,079	306,229		
745	21/02/2020	330,27				330,27	4,079	80,968		
2136	29/04/2020		2.114,95			2.114,95	4,079	518,497		
2179	30/04/2020	723,78				723,78	4,079	177,441		
2730	29/05/2020		1.072,83			1.072,83	4,079	263,013		
3237	30/06/2020		215,82			215,82	4,079	52,910		
3269	30/06/2020		1.815,40			1.815,40	4,079	445,060		
3288	30/06/2020	226,75				226,75	4,079	55,590		
Valor pago por Secretaria R\$		4.483,50	10.987,95		175,07					
Valor total pago R\$						15.646,520				
Soma total dos litros consumidos período 09/2019 a 06/2020 - 10 meses								3835,872	383,587	4603,046
SOMA TOTAL MAIS 30%										5983,960
Combustível Tipo Diesel S 10										
5792	30/09/2019		618,51			618,51	3,269	189,205		
6365	31/10/2019		101,67			101,67	3,269	31,101		
6789	29/11/2019		735,23			735,23	3,269	224,910		
7449	30/12/2019		288,94			288,94	3,269	88,388		
557	31/01/2020			238,77		238,77	3,269	73,041		
2135	29/04/2020		232,13			232,13	3,269	71,009		

11



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

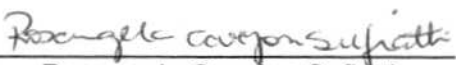
85.560-000

CHOPINZINHO

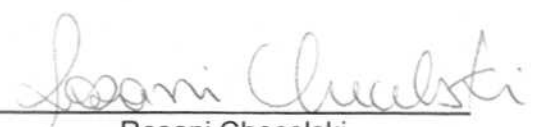
PARANÁ

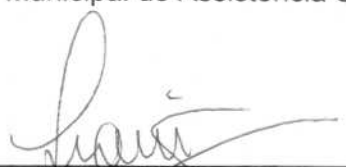
2731	29/05/2020		557,85		557,85	3,269	170,649		
			2.534,33	238,77					
Valor total pago R\$					2.773,10				
Soma total dos litros consumidos período 09/2019 a 06/2020 - 10 meses							848,302	84,83	1017,96
SOMA TOTAL MAIS 30%									1323,35
QUANTIDADE SOLICITADA PREGÃO 94/2019									7599,77

Chopinzinho, 29 de julho de 2020.


Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretário Municipal de Administração


Elisângela Aparecida de Araujo Rodrigues
Secretária Interina da Municipal de Educação, Cultura e Esportes


Rosani Checelski
Secretária Municipal de Assistência Social


Francielle Cristina Acco Guzzo
Secretária Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pesquisa de preços para processo de licitação de Combustível, tipos: Gasolina Comum e óleo Diesel S10, abastecimento sentido Capital do Estado.

Empresa: MAHLE & CIA LTDA

CNPJ / CPF: 75.988.246/0001-12 *mesmo*

Porte da Empresa: DEMAIS

Endereço: BR 277, KM 148,5, SÃO LUIZ DO PURUNÃ, Balsa Nova - PR

Telefone: (41) 3637 1249

41 3651 1093 *adm*

atendimento 24h

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
01	1	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum	4,240 4,380
02	1	Litro	Combustível Tipo Diesel S 10	3,110 3,200

preços em 26/08/2020

Certifico e dou fé, que no dia 27 de julho de 2020, as 15:00, realizei a pesquisa de preços, nas dependências do Posto Mahle & Cia Ltda (Posto Sprea), situado a Br 277, Km 148,5, São Luiz do Purunã, Balsa Nova - PR, sendo que os valores mencionados foram retirados diretamente da bomba de combustível, do que lavro o presente termo.

Chopinzinho, 29 de julho de 2020

*Responsável
Felipe*

Glauco Felipe David
Glauco Felipe David
Motorista

Decreto de Nomeação 240/2014

Flaviane Soares
CPF 090.060.729-74

*27/08
15:01*

*liguei 26/08/2020
13:30h*

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.988.246/0001-12 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 30/12/1981	
NOME EMPRESARIAL SPREA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO SPREA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.29-6-01 - Tabacaria 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD BR 277 KM 148 MAIS 500 METROS		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 83.650-000	BARRIO/DISTRITO SAO LUIZ DO PURUNA	MUNICÍPIO BALSA NOVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3229-6230	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/07/2020 às 08:16:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

19
ml



AUTO POSTO ANILA EIRELI

BR 277 Km 232,5 s/n - Queimadinhos

Fernandes Pinheiro - PR - 84.535-000

CNPJ: 08.112.780/0001-73 I.E: 90709632-70

(42) 3421-1002 - autoposto@anila.com.br

COTAÇÃO DE PREÇOS

*horário de
atendimento
6h às 23:00 h*

Ao Município de Chopinzinho

Item	Unid.	PRODUTO	Marca	Unit. R\$
01	L	Combustível Tipo Gasolina Comum	Petrobrás	4,42
02	L	Combustível Tipo Etanol Comum	Petrobrás	3,15
03	L	Combustível Tipo Diesel S10	Petrobrás	3,52

Fernandes Pinheiro, 21 de Julho de 2020

Nome completo: Rafael Felipe Schuck

Cargo na Empresa: Proprietário

CPF: 008.708.369-86

RG: 8.319.463-4

**RAFAEL
FELIPE
SCHUCK:
0087083
6986**

Assinado de
forma digital por
RAFAEL FELIPE
SCHUCK:008708
36986
Dados:
2020.07.21
15:37:43 -03'00'


RAFAEL FELIPE SCHUCK

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.112.780/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/06/2006
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO ANILA EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO ANILA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO ROD BR 277, KM 232,5	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CNPJ 84.535-000	BARRIO/DISTRITO QUEIMADINHAS	MUNICÍPIO FERNANDES PINHEIRO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3421-1004	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/07/2020 às 08:15:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Auto Posto Canaan LTDA – CNPJ 04.202.351/0001-36
BR 277 KM 254 + 800 metros – Linha Pinho – Irati / PR
Tel.: (42) 3435-1167 E-mail: autopostobenedita@terra.com.br

21
ml

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Auto Posto Canaan LTDA.

CNPJ / CPF: 04.202.351/0001-36.

Porte da Empresa: EPP – Empresa de Pequeno Porte.

Endereço: Rod. BR 277 KM 254 + 800 metros.

Nome do Responsável: Alcindo Atílio Dickel.

Telefones para contato: (42) 3435-1167

Local e data: Irati/ PR, aos 24 de julho de 2020.

*atendimento
24 h*

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
01	1	L	Combustível Tipo Gasolina Comum	R\$ 4,30
02	1	L	Combustível Tipo Diesel S 10	R\$ 3,40

04.202.351/0001-36

AUTO POSTO CANAAN LTDA.

RODOVIA BR 277 KM 254,8 - SAN
RODOVIA - CEP: 84900-000

L

IRATI - PR

Alcindo Atílio Dickel

Sócio-Administrador

22
mb

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.202.351/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/12/2000
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO CANAAN LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD BR 277 KM 254 + 850 MTS	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CNP 84.500-000	BARRIO/DISTRITO RODOVIA	MUNICÍPIO IRATI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/07/2020 às 08:15:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 29/07/2020

PROCESSO: PREGÃO

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO - CURITIBA.

VALOR R\$: 51.250,02.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentárias para o exercício de 2020, conforme Lei nº 3797/2019 – LOA.

Secretaria de Administração

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 000 (1116) ✓

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 103 (1122, 1141) ✓

Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 Fonte 000 (1130) ✓

Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 Fonte 493 (1128, 1146) ✓

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 Fonte 494 (1128, 1147) ✓

Atenciosamente,


HELDER FELIPE KLASSEN
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 29/07/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO - CURITIBA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Aquisição de Combustíveis Tipos: Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum para Veículos da Frota Municipal em Deslocamento Sentido Capital do Estado - Curitiba, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho ²⁵ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

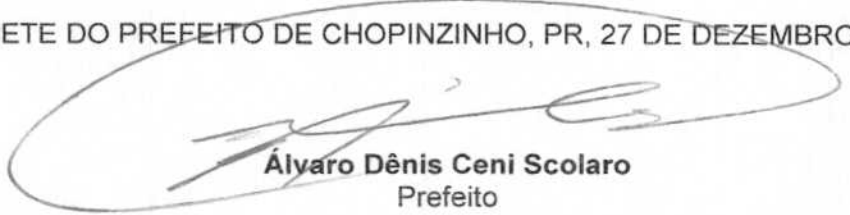
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 5056 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho ²⁶ ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 534/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

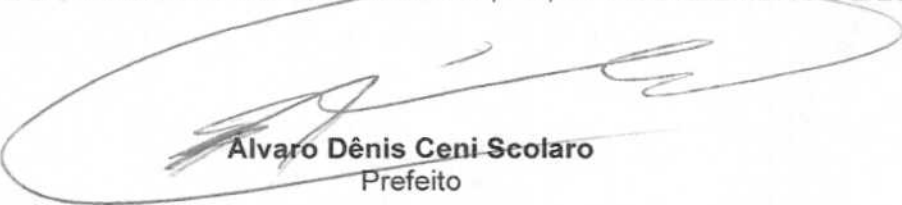
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2020.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sr. Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR, Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR e a Sra. Luciana Coelho de Souza, CPF nº 033.537.899-44 e RG nº 3.136.912-6/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 581/2018, de 28 de dezembro de 2018, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2015 de 30 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

27
ml

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **3.579/2020** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Administração, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade Pregão, do tipo menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, o encaminhando dos autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 30 de julho de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

28

mw

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2020

PREGÃO

EDITAL Nº __/2020 (MINUTA)

FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº __/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: __/__/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às __:__ horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCA- MENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

__ de ____ de 2020 às __h__min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambuzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 1763, de 02/01/2019.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

30
ml

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até __ de ____ de 2020 às __h__min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá __ de ____ de 2020 às __h__min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8616.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - (Ampla Participação), poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRAS-NET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

- a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
- b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
- c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
- d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

32
ml

3.4.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados dire-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

tamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO dos itens.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

35
ml

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARA-

NÁ

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4 - Mantida a sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inhabilitado, por falta de condição de participação.

9.5 - No caso de inhabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.6 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.6.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.6.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

9.6.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.6.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6.1.4 - Certidão Simplificada de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Demais expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

9.6.2 - A apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral) vigente, emitido pelo Município de Chopinzinho, substituirá os documentos dos itens: 9.6.1.1, 9.6.1.2, 9.6.1.3.

9.6.3 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.3.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.6.4 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.6.4.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**;

9.6.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.6.4.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.6.4.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.6.4.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.6.4.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.6.5 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.6.5.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.6.6 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.6.7 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.6.8 - Deverá ser apresentado ainda as **DECLARAÇÕES**:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

39
ml

9.6.8.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**

9.6.8.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

9.6.8.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII).**

9.6.8.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP ou Equiparadas, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V) (Exclusivo para participantes enquadrados como ME/EPP ou Equiparadas).**

9.7 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.10 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.12 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.13 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances e percentuais eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação do produto e marca;

10.3.6 - declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.8 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.10 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR.** Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Onério Cambuzzi Filho. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.

15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

17.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

17.2 - Os Combustíveis deverão ser entregues em posto de serviço próprio e localizado na BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café, horário de atendimento (abastecimento) 24h, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho).

17.3 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

17.4 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

17.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.6 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

17.7 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 51.250,02 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais e dois centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

17.8 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1116/F000), Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1122/F103 – 1141/103), Secretaria de Saúde - 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1128/F493 – 1147/493) e Secretaria de Assistência Social - 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1130/F000).

17.9 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

18 - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

18.1 - O(s) Posto(s) de Serviço [local(is) de abastecimento] deverá(ão) estar em total conformidade com a legislação nacional vigente e autorizações de funcionamento necessárias, (alvará de funcionamento, IAP, Ibama, Corpo de Bombeiros, ANP, etc...).

18.2 - Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias. Os fornecimentos de combustíveis considerados de má qualidade deverão ser repostos pela(s) contratada(s), sem quaisquer ônus para o Município.

18.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

18.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

18.5 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

18.6 - O não atendimento do subitem anterior implicará na substituição do produto por um que atenda as especificações.

19 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

19.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

19.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

19.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

19.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

19.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

19.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

19.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

19.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

19.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

19.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

19.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

20.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

20.2.1 - Secretaria de Administração: Rosangela Cavejon Sufiatti – Secretária;

20.2.2 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;

20.2.3 - Secretaria de Saúde: Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária;

20.2.4 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

20.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

20.3.1 - Secretaria de Administração - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

20.3.2 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;

20.3.3 - Secretaria de Saúde: Fiscal – Marcus Evandro Sperotto Damutt, Readaptado para o cargo de Motorista pela Portaria 1011/2019; Substituto – Adnilson Schambach, Motorista;

20.3.4 - Secretaria de Assistência Social: Zeli Terezinha Soares Freitas, Motorista; Substituto – Rha-yane C. da Silva Paludo, Auxiliar Administrativo.

20.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

20.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 21.8 e 23.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

20.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

21 - DA RESCISÃO

21.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

21.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

21.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

21.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

21.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

21.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

21.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

21.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

21.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

21.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

21.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

21.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Termo.

22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

22.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

22.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

23 - DAS PENALIDADES:

23.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

23.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARA-

NÁ

23.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

23.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

23.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

25 – DA PUBLICAÇÃO

25.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual/ARP ou de seus aditamentos nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.2 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.3 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

26.4 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

26.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

26.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

26.7 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

26.8 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

26.9 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

26.10 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

26.11 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

26.12 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

26.13 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.14 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

26.15 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.16 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

26.17 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

26.18 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.19 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.20 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

27 - DO FORO

27.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

27.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 30 de julho de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

Secretarias Municipais de: Administração; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social; Saúde.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **Registro de Preços** para aquisição futura e eventual de **COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM, E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO - CURITIBA**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste termo e plano de aplicação Anexo 1, cabendo as Secretarias Municipais de: Administração; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social; Saúde; solicitantes, informar se o produto ofertado atende as exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

2.2.1 Por ser licitação para contratação de empresa fora da região Sudoeste - não local, também por não haver 03 (três) empresas ME/EPP no trajeto (BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café), solicita-se licitação de ampla participação.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	5983	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum	4,320	25.846,560
02	7599	Litro	Combustível Tipo Diesel S 10	3,343	25.403,460
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$					51.250,02

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 51.250,017 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais e dois centavos de real)**, dividido conforme:

2.3.1 Valor estimado Secretaria de Administração aproximadamente 14 % – R\$ 7.175,00;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.2 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes aproximadamente 8% – R\$ 4.100,00;

2.3.3 Valor estimado Secretaria de Assistência Social aproximadamente 8 % – R\$ 4.100,00

2.3.4 Valor estimado Secretaria de Saúde aproximadamente 70% – R\$ 35.875,02;

3 FONTES DE RECURSOS

3.1 Secretaria de Administração

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 000 (1116)

3.2 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 103 (1122, 1141)

3.6 Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 Fonte 000 (1130)

3.7 Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 Fonte 493 (1128, 1146)

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 Fonte 494 (1128, 1147)

4 RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Clecia Steilmann Weber, Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração;

Glauco Felipe David, Motorista – Secretaria de Saúde.

4.1.1 Foram solicitados orçamentos via telefone e e-mail, em todos os postos, tendo somente o Auto Posto Anila e Canaan, fornecido os orçamentos nesta forma, após várias tentativas frustradas de solicitações de orçamento ao Posto Mahle (Sprea), solicitou-se ao Servidor Glauco Felipe David, Motorista – Secretaria de Saúde, para executar-se a pesquisa nas dependências deste na bomba de combustível.

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	AUTO POSTO ANILA	AUTO POSTO CANAAN	MAHLE & CIA LTDA	MÉDIA POSTOS
1	Combustível Tipo Gasolina Comum.	4,420	4,300	4,240	4,320
2	Combustível Tipo Diesel S 10.	3,520	3,400	3,110	3,343

5 DA FORMAÇÃO DO VALOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”;

5.2 Devido ao aumento previsto para o combustível gasolina comum para o mês de agosto de 2020, em função da mudança, melhoramento da fórmula que o combustível deverá sofrer, determinação da Agência Nacional do Petróleo e Gás Natural (ANP), aumento que não sabe-se de quanto, para a formação do valor inicial no processo utilizava-se a média dos orçamentos;

5.3 Para a formação dos preços foram utilizados orçamentos obtidos junto a postos de combustíveis localizados na BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café:

5.3.1 Auto Posto Anila Eireli – EPP, CNPJ 08.112.780/0001-73;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

5.3.2 Auto Posto Canaan, CNPJ 04.202.351/0001-36, Irati - PR;

5.3.3 Mhale & Cia Ltda (Posto Sprea), CNPJ nº 75.988.246/0001-12, São Luiz do Purunã – PR.

5.4 Para o julgamento e classificação, será adotado o critério de menor preço, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

6 PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

6.2 Os Combustíveis deverão ser entregues em posto de serviço próprio e localizado na BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café, horário de atendimento (abastecimento) 24h, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho).

6.3 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

6.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.

6.6 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

6 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1 O(s) Posto(s) de Serviço [local(is) de abastecimento] deverá(ão) estar em total conformidade com a legislação nacional vigente e autorizações de funcionamento necessárias, (alvará de funcionamento, IAP, Ibama, Corpo de Bombeiros, ANP, etc...).

6.2 Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias. Os fornecimentos de combustíveis considerados de má qualidade deverão ser repostos pela(s) contratada(s), sem quaisquer ônus para o Município.

6.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

6.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

6.6 O não atendimento do subitem anterior implicará na substituição do produto por um que atenda as especificações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

7 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

7.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

7.2.1 Secretaria de Administração: Rosangela Cavejon Sufiatti – Secretária;

7.2.2 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;

7.2.3 Secretaria de Saúde: Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária;

7.2.4 Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;

7.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

7.2.1 Secretaria de Administração - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

7.2.2 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;

7.2.3 Secretaria de Saúde: Fiscal – Marcus Evandro Sperotto Damutt, Readaptado para o cargo de Motorista pela Portaria 1011/2019; Substituto – Adnilson Schambach, Motorista;

7.2.4 Secretaria de Assistência Social: Zeli Terezinha Soares Freitas, Motorista; Substituto – Rhayane C. da Silva Paludo, Auxiliar Administrativo.

7.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

8.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

8.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade de seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

8.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

8.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1 Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10 DA RESCISÃO

10.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

10.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

10.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

11 DAS ALTERAÇÕES

11.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

12 DAS PENALIDADES

12.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

12.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 29 de julho de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretário Municipal de Administração

Rosani Checelski
Secretária Municipal de Assistência Social

Elisangela Aparecida de Araujo Rodrigues
Secretária Interina da Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

Francielle Cristina Acco Guzzo
Secretária Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 1.1

PLANO DE APLICAÇÃO/AQUISIÇÃO PARA COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS EM DESLOCAMENTO NA REGIÃO DE CURITIBA

1 INTRODUÇÃO

Contratação de empresas para continuidade de fornecimento, à este Município, de materiais de consumo – combustíveis, tipo Gasolina, Óleo Diesel S10, na forma de registro de preços, com posto de entrega localizado na BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café, com horário de atendimento (abastecimento) 24h, conforme especificações e quantitativos, partes integrantes deste documento.

2 JUSTIFICATIVA

Em virtude das viagens periódicas realizadas com os veículos municipais por agentes públicos para realização de cursos, seminários, capacitações, consultorias, laboratórios e treinamentos, na região da Capital do Estado - Curitiba, bem como para as seguidas viagens realizadas com o veículo oficial, pelo Prefeito Municipal em seus afazeres praxes do cargo. Em virtude do transporte necessário para os atendimentos periódicos a população chopinzinhense realizados pela Secretaria de Saúde através Sistema Único de Saúde - SUS, para a realização de consultas e exames especializados, cirurgias, internamentos, inclusive psiquiátricos, tratamentos oncológicos, entre outros procedimentos que são realizados em Curitiba e Região. Bem como para o transporte de alunos, professores, atletas, etc., em viagens esporádicas de cunho pedagógico, atividades extracurriculares, culturais, ou esportivas realizadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em Curitiba e Região. Ainda para o transporte dos profissionais e dos usuários dos serviços relacionados ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Casa Lar e Conselho Tutelar, realizadas para Curitiba e Região. Em virtude da distância do Município até a Capital, aproximadamente 400 km, 800 km ida e volta, e que nenhum veículo tem capacidade de armazenamento de combustível para esse traslado nessa distância. Faz-se necessário a continuidade da contratação de empresa para fornecimento de combustíveis aos veículos municipais nesta região.

Como a Secretaria de Saúde precisa realizar vários roteiros dentro da Cidade de Curitiba, muitas vezes deslocando-se até Piraquara, bem como necessita retornar a Chopinzinho, sem transportes gerados por abastecimento – falta de combustível, necessita-se que o local do abastecimento seja estratégico, impreterivelmente na BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café, ainda deverá ser um Posto de atendimento/abastecimento 24h. Ponto ideal para que possa se chegar a Curitiba com os tanques cheios, realizar todos os trajetos necessários, retornar e reabastecer para voltar a Chopinzinho.

Por ser licitação para contratação de empresa fora da região Sudoeste - não local, também por não haver 03 (três) empresas ME/EPP no trajeto, solicita-se licitação de ampla participação.

3 VEÍCULOS AUTORIZADOS PARA ABASTECIMENTO

3.1 Secretaria Municipal de Administração

- Veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa BCC 8944;
- Veículo FORD Fusion, placa BAN 9065 – Gabinete.

3.2 Secretaria Municipal de Finanças

- Veículo CHEVROLET Onix, placa BBN 5259.

3.3 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

- Veículo RENAULT Logan, placa BBM 0947.

3.4 Secretaria Municipal de Saúde

- Veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa AXL 8738;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa BCC 8945;
- Veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa BAT 7537;
- Veículo CHEVROLET Spin, placas BBU 5824;
- Veículo CHEVROLET Onix, placa BCX 6G71;
- Veículo CHEVROLET Spin, placas BBU 5854;
- Veículo RENAULT Master Ambulância, placas AZN 8591;
- Veículo RENAULT Master Ambulância, placas ASA 7865;
- Veículo RENAULT Master Ambulância, placas AYI 3684;
- Veículo RENAULT Master, placa BAQ 8678;
- Veículo RENAULT Master, placa BAQ 8670;
- Veículo MERCEDES Sprinter, placas BDA 3C89;
- Veículo AGRAL MASCA GRANMINI Micro Ônibus, placa ARN 3512;
- Veículo MARCOPOLO VOLARE WL Micro Ônibus, placa BAK 7745.

3.5 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

- Veículo RENAULT Logan, placa BBM 0851;
- Veículo FORD F-350, placa AJI 7536;
- Veículo CITROEM Jumper, placa AYR 6136;
- Veículo AGRAL Ônibus, placa ASA 3354;
- Veículo AGRAL Ônibus, placa ARS 4376;
- Veículo AGRAL Ônibus, placa ARS 7860;
- Veículo AGRAL Ônibus, placa ARZ 6691;
- Veículo MARCOPOLO Ônibus, placa MIN 9221;
- Veículo MARCOPOLO Ônibus, placa BCL 7320;
- Veículo MARCOPOLO Ônibus, placa BCW 7C23.

3.6 Secretaria Municipal de Assistência Social

- Veículo CHEVROLET Spin, placa BCE 1464;
- Veículo CITROEN Aircross, placa PBL 2240;
- Veículo CITROEN Aircross, placa BDV 4C47;
- Veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa BAX 6431;
- Veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa AZZ 5302.

4 DA QUANTIDADE

A quantidade solicitada para o combustível Gasolina Comum será baseada na quantidade consumida no período 01/09/2019 a 30/06/2019 (10 meses), referente a aquisição deste combustível do processo vigente, Pregão 94/2019, Ata de Registro de Preços 377/2019, relatório anexo, como margem de segurança serão adicionados 30% a quantidade total.

Para o combustível óleo Diesel S10, conforme o relatório do período a quantidade consumida foi bem baixa em relação a quantidade solicitada, baseada no consumo processo 2018/2019, este fato deve-se em parte devido à redução dos atendimentos que são habituais nos finais e inícios de ano (novembro a fevereiro), e em parte devido ao distanciamento social, conforme Decreto 4230/2020 Governo do Estado do Paraná e Decreto 109/2020 Governo Municipal, adoção das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus - COVID-19. Que fez que fossem reduzidos os exames e atendimentos médicos especializados na região de Campo Largo, Curitiba e Piraquara.

Sendo desta forma mais utilizados os veículos de porte pequeno abastecidos com combustível Gasolina Comum, e pouco utilizados os veículos maiores abastecidos com o combustível Óleo Diesel S10. Para não incorrer no risco de ficar sem este combustível para abastecimento, caso a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

situação venha a se normalizar, será solicitada a mesma quantidade no processo Pregão 94/2019, Ata de Registro de Preços 377/2019.

PERÍODO DE ABASTECIMENTO 09/2019 - 06/2020 - 10 MESES									Média de consumo mês	Quant. L necessária para 12 meses
Empenhos	Data do Abastecimento	Valor pago Sec. De Administração	Valor pago Sec. de Saúde	Valor pago Sec. de Educação	Valor pago Sec. de Assis. Social	Valor total pago Combustível	Valor pago Unit. L Combustível	Quant. L Combustível consumida em 10 meses		
Combustível Tipo Gasolina Comum										
5791	30/09/2019		588,43			588,43	4,079	144,258		
5793	30/09/2019	274,85				274,85	4,079	67,382		
6326	30/10/2019	1.000,98				1.000,98	4,079	245,398		
6365	31/10/2019		101,67			101,67	4,079	24,925		
6722	28/11/2019				175,07	175,07	4,079	42,920		
6788	29/11/2019	930,01				930,01	4,079	228,000		
6790	29/12/2019		974,39			974,39	4,079	238,880		
7445	27/12/2019	678,78				678,78	4,079	166,408		
7450	30/12/2019		1.826,39			1.826,39	4,079	447,754		
555	31/01/2020		1.028,96			1.028,96	4,079	252,258		
556	31/01/2020	318,08				318,08	4,079	77,980		
744	21/02/2020		1.249,11			1.249,11	4,079	306,229		
745	21/02/2020	330,27				330,27	4,079	80,968		
2136	29/04/2020		2.114,95			2.114,95	4,079	518,497		
2179	30/04/2020	723,78				723,78	4,079	177,441		
2730	29/05/2020		1.072,83			1.072,83	4,079	263,013		
3237	30/06/2020		215,82			215,82	4,079	52,910		
3269	30/06/2020		1.815,40			1.815,40	4,079	445,060		
3288	30/06/2020	226,75				226,75	4,079	55,590		
Valor pago por Secretaria R\$		4.483,50	10.987,95		175,07					
Valor total pago R\$						15.646,520				
Soma total dos litros consumidos período 09/2019 a 06/2020 - 10 meses								3835,872	383,587	4603,046
SOMA TOTAL MAIS 30%										5983,960
Combustível Tipo Diesel S 10										
5792	30/09/2019		618,51			618,51	3,269	189,205		
6365	31/10/2019		101,67			101,67	3,269	31,101		
6789	29/11/2019		735,23			735,23	3,269	224,910		
7449	30/12/2019		288,94			288,94	3,269	88,388		
557	31/01/2020			238,77		238,77	3,269	73,041		
2135	29/04/2020		232,13			232,13	3,269	71,009		
2731	29/05/2020		557,85			557,85	3,269	170,649		
			2.534,33	238,77						



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Valor total pago R\$	2.773,10			
Soma total dos litros consumidos período 09/2019 a 06/2020 - 10 meses		848,302	84,83	1017,96
				SOMA TOTAL MAIS 30%
				1323,35
				QUANTIDADE SOLICITADA PREGÃO 94/2019
				7599,77

Chopinzinho, 29 de julho de 2020.

Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretário Municipal de Administração

Elisangela Aparecida de Araujo Rodrigues - Secretária Interina da Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Rosani Checelski - Secretária Municipal de Assistência Social

Francielle Cristina Acco Guzzo - Secretária Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº __/2020, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL - R\$
01	5983	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum		
02	7599	Litro	Combustível Tipo Diesel S 10		
VALOR TOTAL (R\$)					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Execução: Os Combustíveis deverão ser entregues em posto de serviço próprio e localizado na BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café, horário de atendimento (abastecimento) 24h, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho).

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COM-
BUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECI-
MENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO
CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA

ANEXO – VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2020

Aos __ dias do mês de __ do ano dois mil e ____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolari**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e __, brasileiro, inscrito no CPF nº __, portador do RG nº __, residente e domiciliado __, representante legal da empresa __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº __, Inscrição Estadual nº __, estabelecida na __, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número __/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de **COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.2 - Os Combustíveis deverão ser entregues em posto de serviço próprio e localizado na BR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café, horário de atendimento (abastecimento) 24h, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho).

4.3 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

4.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.6 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

4.7 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ ----- (----- reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.8 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1116/F000), Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1122/F103 – 1141/103), Secretaria de Saúde - 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1128/F493 – 1147/493) e Secretaria de Assistência Social - 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1130/F000).

4.9 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

5.1 - O(s) Posto(s) de Serviço [local(is) de abastecimento] deverá(ão) estar em total conformidade com a legislação nacional vigente e autorizações de funcionamento necessárias, (alvará de funcionamento, IAP, Ibama, Corpo de Bombeiros, ANP, etc...).

5.2 - Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias. Os fornecimentos de combustíveis considerados de má qualidade deverão ser repostos pela(s) contratada(s), sem quaisquer ônus para o Município.

5.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

5.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

5.5 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

5.6 - O não atendimento do subitem anterior implicará na substituição do produto por um que atenda as especificações.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

6.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

6.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

6.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

7.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

7.2.1 - Secretaria de Administração: Rosângela Cavejon Sufiatti – Secretária;

7.2.2 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;

7.2.3 - Secretaria de Saúde: Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária;

7.2.4 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;

7.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

7.3.1 - Secretaria de Administração - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

7.3.2 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;

7.3.3 - Secretaria de Saúde: Fiscal – Marcus Evandro Sperotto Damutt, Readaptado para o cargo de Motorista pela Portaria 1011/2019; Substituto – Adnilson Schambach, Motorista;

7.3.4 - Secretaria de Assistência Social: Zeli Terezinha Soares Freitas, Motorista; Substituto – Rhayane C. da Silva Paludo, Auxiliar Administrativo.

7.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº ____/2020** e à proposta do licitante vencedor.

13.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.

13.3 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2020.

Município de Chopinzinho – Contratante – Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

- Fiscal da ARP

Anexo I da ARP nº **/2020

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total R\$



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA
ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

79
mb

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão nº __/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia __ de _____ de 2020, às __:__ (____) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA. Gênero: Combustíveis. Valor Máximo Estimado anual da Licitação: R\$ 51.250,02. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Memorando 3: 3.579/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 30 de Julho de 2020 às 16:55

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 3.579/2020

Memorando 3: 3.579/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 30 de Julho de 2020 às 16:55

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 3.579/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

81
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 31 de julho de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 31 dias do mês de julho faço estes autos conclusos ao Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, tendo em vista que o Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque - PGM-LIC, encontra-se em gozo de férias pelo período de 27/07/2020 à 07/08/2020, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Memorando 5: 3.579/2020

082

W

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Neide C.

Data: 24/08/2020 às 17:19:03

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMA-C, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 255/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 255-2020 - Processo n.º 183-2020 - Administração (SRP - Combustíveis tipo Gasolina e Diesel S10 para Abastecimento)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 183/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 3.579/2020

DESPACHO N.º 255/2020/PGM/FLSA

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 183/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.579/2020), Pregão Eletrônico**, pelo qual as Secretarias de Administração, Educação, Cultura e Esportes, Assistência Social e Saúde, pretendem a aquisição futura e eventual de combustíveis tipos: Gasolina Comum e Óleo Diesel S10 para abastecimento de veículos da frota municipal em deslocamento sentido Capital do Estado – Curitiba, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R\$ 51.250,02 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais e dois centavos).

2 Antes da emissão de parecer jurídico, é necessário que as **Secretarias Solicitantes**:

a) revisem o quantitativo solicitado para o Item 02 (Diesel S10), haja vista a grande disparidade entre a quantidade consumida e a quantidade solicitada, conforme se depreende da tabela de fls. 15/16;

b) adéquem a Justificativa de fls. 13, haja vista que cita a necessidade de aquisição com base em "(...) viagens periódicas realizadas com os veículos municipais por agentes públicos para realização de cursos, seminários, capacitações, consultorias, laboratórios e treinamentos na região da Capital do Estado - Curitiba (...)", diante das medidas restritivas adotadas pelo Município em virtude do Novo Coronavírus; ou, justifiquem a impossibilidade de fazê-lo;

c) avaliem a exigência contida no Item 6.2 do Termo de Referência (horário de atendimento/abastecimento de 24 horas), haja vista que a licitação anterior foi fracassada, informando, ainda, quais são os horários de atendimentos dos postos de combustíveis de que tratam os orçamentos de fls. 17/22;

d) atestem que não houve alteração de preços quanto aos orçamentos de fls. 17/22 ou atualize-os;

e) juntem aos autos o relatório mencionado no Item 4 (Da quantidade).

3 Após, retornem os autos para análise.

Chopinzinho (PR), 24 de agosto de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



087

Código para verificação: 8901-E2A2-4151-406D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 24/08/2020 17:19:21 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8901-E2A2-4151-406D>

085
nc

REMESSA

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.311

85.560-000

CHOPINZINHO



JUNTADA DE RETIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: RESPOSTA QUESTIONAMENTOS SOBRE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2020, MEMORANDO 3579/2020, DESPACHO JURIDICO 255/PGM/FLSA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOICAMENTO SENTIDO CAPEITAL DO ESTADO - CURITIBA.

Antes da emissão do Parecer Jurídico, faz-se necessário que as Secretarias:

- a) Revisem o quantitativo para o item 02 (Diesel S10), haja vista a grande disparidade entre a quantidade consumida e a quantidade solicitada, conforme se depreende da tabela de folhas 15/16:

Posicionamento das Secretarias: serão mantidas as quantidades solicitadas.
Conforme folha 14 dos autos item 4 Da Quantidade do Plano de Aplicação:

“Para o combustível óleo Diesel S10, conforme o relatório do período a quantidade consumida foi bem baixa em relação a quantidade solicitada, baseada no consumo processo 2018/2019, este fato deve-se em parte devido à redução dos atendimentos que são habituais nos finais e inícios de ano (novembro a fevereiro), e em parte devido ao distanciamento social, conforme Decreto 4230/2020 Governo do Estado do Paraná e Decreto 109/2020 Governo Municipal, adoção das medidas temporárias para enfretamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus - COVID-19. Que fez que fossem reduzidos os exames e atendimentos médicos especializados na região de Campo Largo, Curitiba e Piraquara.

Sendo desta forma mais utilizados os veículos de porte pequeno abastecidos com combustível Gasolina Comum, e pouco utilizados os veículos maiores abastecidos com o combustível Óleo Diesel S10. Para não incorrer no risco de ficar sem este combustível para abastecimento, caso a situação venha a se normalizar, será solicitada a mesma quantidade no processo Pregão 94/2019, Ata de Registro de Preços 377/2019.”

“As quantidades solicitadas são uma previsão do que será necessário adquirir para preservar o bom andamento dos serviços públicos, e trata-se de pregão na modalidade Registro de Preços, conforme Estatuto Federal das Licitações – Lei nº 8.666/93 – as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços – SRP, art. 15, II, ainda conforme o disposto no art. 3º do Decreto nº 7892 o sistema poderá ser adotado quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão e pela natureza do objeto (há mais que uma secretaria envolvida) não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (a quantidade solicitada é uma previsão), além de que a Ata de Registro de Preço não obriga a Administração Pública a realizar as aquisições dos produtos registrados, **não havendo comprometimento dos recursos financeiros ensejados**, somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.311

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



- b) Adéquem a Justificativa de fls. 13, haja vista que cita a necessidade de aquisição com base em "(...) viagens periódicas realizadas com os veículos municipais por agentes públicos para realização de cursos, seminários, capacitações, consultorias, laboratórios e treinamentos na região da Capital do Estado - Curitiba (...)", diante das medidas restritivas adotadas pelo Município em virtude do Novo Coronavírus; ou, justifiquem a impossibilidade de fazê-lo:

Onde lia-se:

"Em virtude das viagens periódicas realizadas com os veículos municipais por agentes públicos para realização de cursos, seminários, capacitações, consultorias, laboratórios e treinamentos, na região da Capital do Estado – Curitiba, bem como para as seguidas viagens realizadas com o veículo oficial, pelo Prefeito Municipal em seus afazeres praxes do cargo."

Leia-se:

"Para utilização nas viagens realizadas com o veículo oficial, pelo Prefeito Municipal em seus afazeres praxes do cargo, também para utilização de agentes públicos em viagens com veículos municipais para realização de cursos, seminários, capacitações, consultorias, laboratórios e treinamentos, na região da Capital do Estado – Curitiba."

A quantidade de combustível utilizada por agentes públicos para realização de cursos, seminários, capacitações, consultorias, laboratórios e treinamentos, na região da Capital do Estado – Curitiba, mesmo em épocas normais é pequena frente a utilizada para as viagens executadas com o veículo oficial pelo Prefeito, solicita-se também para este fim, para justificativa do abastecimento em outros veículos.

Quanto as medidas restritivas, não estão sendo realizados nenhum tipo de curso/capacitação, etc. de modo presencial, em que haja traslado de veículos a Capital do Estado.

Avaliando a possibilidade do retorno à esses eventos, após pandemia, permaneceram as quantidades solicitadas.

- c) Avaliem a exigência contida no Item 6.2 do Termo de Referência (horário de atendimento/abastecimento de 24 horas), haja vista que a licitação anterior foi fracassada, informando, ainda, quais são os horários de atendimentos dos postos de combustíveis de que tratam os orçamentos de fls. 17/22:

Conforme solicitação para posicionamento a Secretaria de Saúde, despacho 7 memorando 3579/2020 1Doc, sendo a principal interessada quanto a disponibilização para atendimento 24 horas, despacho 9 memorando 3579/2020 1Doc, esta manifestou-se pela alteração para atendimento mínimo das 06 às 23 horas. As demais Secretarias: Administração; Educação, Cultura e Esporte; e Assistência Social; não veem óbice quanto a alteração.

Onde lia-se:

Os Combustíveis deverão ser entregues em posto de serviço próprio e localizado na BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café, horário de atendimento (abastecimento) 24h, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho).

Leia-se:

Rosângela
Chiangela



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.311

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Os Combustíveis deverão ser entregues em posto de serviço próprio e localizado na BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café, com horário de atendimento/abastecimento mínimo das 06h às 23h, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho).

d) atestem que não houve alteração de preços quanto aos orçamentos de fls. 17/22 ou atualize-os:

Em contato realizado com as empresas, estas informaram alterações nos valores, tendo sido fornecidos novos orçamentos e pesquisa. Os quais seguem anexos.

e) juntem aos autos o relatório mencionado no Item 4 (Da quantidade):

Relatório anexo.

Anexos Memorando 088/2020/Saúde, novos orçamentos e pesquisa de preços, novo Termo de Referência, Relatório de consumo período 01/07/2019 a 30/06/2020, novo Parecer Orçamentário,

Chopinzinho, 01 de setembro de 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração

Rosani Cheselski
Secretário Municipal de Assistência Social

Elisângela Ap. de Araújo Rodriguez
Secretária M. de Educação, Cultura e Esporte

Francielle C. Acco Guzzo
Secretária Municipal de Saúde

26/08/2020 09:35:31

Maria Antonia Schizzi [PGM] arquivou.

**Despacho 7: 3.579/2020**

26/08/2020 11:59

(Encaminhado)

Clecia W. [SMA-C]

[SMS - Secretaria...]

Solicito posicionamento formal descrito pela Secretaria de Saúde, quanto ao horário de atendimento para abastecimento dos veículos da frota pertencentes a Secretaria de Saúde, frente a solicitação do despacho jurídico 255/PGM/FLSA, item c)

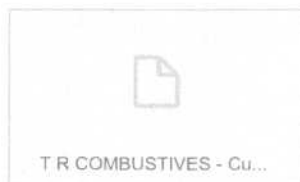
c) avaliem a exigência contida no Item 6.2 do Termo de Referência (horário de atendimento/abastecimento de 24 horas), haja vista que a licitação anterior foi fracassada, informando, ainda, quais são os horários de atendimentos dos postos de combustíveis de que tratam os orçamentos de fls. 17/22;

Tendo em vista que esta é uma solicitação desta Secretaria, tendo sido informado horário de atendimento 24h, pela Senhora Itatiana Campigoto Dalla Costa, responsável pelas compras desta Secretaria, bem como também pelo motoristas que executam as viagens. Para este processo 2020, tendo sido solicitado também já em anos anteriores.

Ainda, o posto que hoje executa os abastecimentos AUTO POSTO ANILA EIRELI, CNPJ nº 08.112.780/0001-73, dispõe o atendimento das 06h às 23h, solicito que a Secretaria se posicione frente a esses horários, se atendem ou não a necessidade da Secretaria, visto a solicitação/informação para atendimento 24h. Anexo cópia do termo de referência.

Clecia Steilmann Weber

Auxiliar Administrativo



Quem já visualizou? 7 pessoas

26/08/2020 13:07:20 Alana Patricia Locatelli [PGM-LIC] arquivou.

26/08/2020 13:07:20 Alana Patricia Locatelli [PGM-LIC] parou de acompanhar.

26/08/2020 13:09:41 Maria Antonia Schizzi [PGM] arquivou.

26/08/2020 13:22:33 Neide Marinez Caldato [SMA] arquivou.

Despacho 8: 3.579/2020

26/08/2020 16:30

(Encaminhado)

Francielle G. [SMS]

Favor providenciar as informações solicitadas.
grata

Francielle Cristina Acco Guzzo
coordenadora atenção primária

SMS-CLI - Licita...

A/C Gabriele P.

Quem já visualizou? 6 pessoas

26/08/2020 16:31:37 Maria Antonia Schizzi PGM arquivou.

28/08/2020 08:43:51 Neide Marinez Caldato SMA arquivou.

Despacho 9: 3.579/2020

01/09/2020 09:02

(Respondido)

Em atenção ao Despacho n.º 255/2020/PGM/FLSA, segue em anexo Memorando n.º 088/2020/Saúde.

Atenciosamente,

Gabriele P. SMS-CLI

Gabriele Karine Lucion Paz

SMA-C - Compras

A/C Clecia W.



Quem já visualizou? 4 pessoas

01/09/2020 09:02:07 Gabriele Karine Lucion Paz SMS-CLI arquivou.

01/09/2020 09:02:21 Gabriele Karine Lucion Paz SMS-CLI assinou digitalmente **Memorando 9: 3.579/2020** com o certificado **GABRIELE KARINE LUCION PAZ** CPF 084.800.849-95 conforme MP nº 2.200/2001.

01/09/2020 09:12:24 Maria Antonia Schizzi PGM arquivou.

Prefeitura de Choppinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 01/09/2020 09:45:54 por Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - Frederick Herzberg



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde



Memorando nº 088/2020/Saúde

Chopinzinho, 28 de agosto de 2020.

De: Francielle Cristina Acco Guzzo - Secretária de Saúde

Para: Fábio Luiz Santin de Albuquerque – Procurador Geral

Assunto: Processo n.º 183/2020, Memorando 1Doc N.º 3.579/2020, Despacho n.º 255/2020/PGM/FLSA, segue as informações pertinentes:

c) Foi avaliada a exigência contida no item 6.2 do termo de referência, concluindo-se que o horário de atendimento das 06h00min às 23h00min atende as necessidades desta Secretaria.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde



AUTO POSTO ANILA EIRELI

BR 277 Km 232,5 s/n - Queimadinhos

Fernandes Pinheiro - PR - 84.535-000

CNPJ: 08.112.780/0001-73 I.E: 90709632-70

(42) 3421-1002 - autoposto@anila.com.br



COTAÇÃO DE PREÇOS

*Segundo informação
solicitada via
telefone o Posto tem
atendimento das
06 às 23 horas.*

Ao Município de Chopinzinho

Item	Unid.	PRODUTO	Marca	Unit. R\$
01	L	Combustível Tipo Gasolina Comum	Petrobrás	4,39
02	L	Combustível Tipo Etanol Comum	Petrobrás	3,15
03	L	Combustível Tipo Diesel S10	Petrobrás	3,49

Fernandes Pinheiro, 31 de Agosto de 2020

Nome completo: Rafael Felipe Schuck

Cargo na Empresa: Proprietário

CPF: 008.708.369-86

RG: 8.319.463-4

RAFAEL FELIPE SCHUCK

**RAFAEL
FELIPE
SCHUCK:0
08708369
86**

Assinado de
forma digital por
RAFAEL FELIPE
SCHUCK:0087083
6986
Dados:
2020.09.01
09:20:59 -03'00'



Auto Posto Canaan LTDA – CNPJ 04.202.351/0001-36
BR 277 KM 254 + 800 metros – Linha Pinho – Irati / PR
Tel.: (42) 3435-1167 E-mail: autopostobenedita@terra.com.br



Ao

Município de Chopinzinho / PR

Setor de Compras

ORÇAMENTO

Razão Social: Auto Posto Canaan LTDA

CNPJ: 04.202.351/0001-36

End.: Rod. BR 277 KM 254 + 800 metros - Irati / PR

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	GASOLINA COMUM	R\$ 4,50
2	DIESEL S10	R\$ 3,55

Validade do orçamento 30 dias.

Irati / PR, 27 de agosto de 2020

04.202.351/0001-36

AUTO POSTO CANAAN LTDA

RODOVIA BR 277 KM 254,8 - S/N
RODOVIA - CEP: 84500-000

IRATI - PR


Alcindo Atelio Dickel
Sócio-Administrador

Segundo informação
solicitada via
telefone o Posto é de
atendimento 24 horas
Alcindo Atelio Dickel



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO



Pesquisa de preços para processo de licitação de Combustível, tipos: Gasolina Comum e óleo Diesel S10, abastecimento sentido Capital do Estado.

Empresa: SPREA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA *(antiga Mahle & Cia LTA)*

CNPJ / CPF: 75.988.246/0001-12 *(mesmo CNPJ)*

Porte da Empresa: DEMAIS

Endereço: BR 277, KM 148,5, SÃO LUIZ DO PURUNÃ, Balsa Nova - PR

Telefone: (41) 3637 1249 / (41) 36511093

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
01	1	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum	4,380
02	1	Litro	Combustível Tipo Diesel S 10	3,200

Posto de atendimento 24 horas.

Certifico e dou fé, que no dia 27 de agosto de 2020, as 15h01m, realizei a pesquisa de preços via telefone, com a Empresa Sprea Comercio de Combustíveis (Posto Sprea), situado a Br 277, Km 148,5, São Luiz do Purunã, Balsa Nova – PR, sendo que os valores mencionados foram solicitados a Funcionária Flaviane Soares, CPF 090.060.729-74, do que lavro o presente termo.

Chopinzinho, 27 de agosto de 2020.

Glecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo

Decreto de Nomeação 29/2002



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
75.988.246/0001-12
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
30/12/1981

NOME EMPRESARIAL
SPREA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AUTO POSTO SPREA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.29-6-01 - Tabacaria
47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
ROD BR 277 KM 148 MAIS 500 METROS

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
83.650-000

BAIRRO/DISTRITO
SAO LUIZ DO PURUNA

MUNICÍPIO
BALSA NOVA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(42) 3229-6230

AGENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/08/2020** às **15:22:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

Secretarias Municipais de: Administração; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social; Saúde.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **Registro de Preços** para aquisição futura e eventual de **COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM, E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO - CURITIBA**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste termo e plano de aplicação Anexo 1, cabendo as Secretarias Municipais de: Administração; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social; Saúde; solicitantes, informar se o produto ofertado atende as exigências técnicas alvitadas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

2.2.1 Por ser licitação para contratação de empresa fora da região Sudoeste - não local, também por não haver 03 (três) empresas ME/EPP no trajeto (BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café), solicita-se licitação de ampla participação.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	5983	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum	4,423	26.462,810
02	7599	Litro	Combustível Tipo Diesel S 10	3,413	25.935,390
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$					52.398,200

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 52.398,200 (cinquenta dois mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos de real)**, dividido conforme:

2.3.1 Valor estimado Secretaria de Administração aproximadamente 14 % – R\$ 7.335,748;

2.3.2 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes aproximadamente 8% – R\$ 4.191,856;

2.3.3 Valor estimado Secretaria de Assistência Social aproximadamente 8 % – R\$ 4.191,856;

2.3.4 Valor estimado Secretaria de Saúde aproximadamente 70% – R\$ 36.678,740.

3 FONTES DE RECURSOS

3.1 Secretaria de Administração

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 000 (1116)

3.2 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 103 (1122, 1141)

3.6 Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 Fonte 000 (1130)

3.7 Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 Fonte 493 (1128, 1146)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 Fonte 494 (1128, 1147)

4 RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Clecia Steilmann Weber, Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração.

4.1.1 Foram solicitados orçamentos via telefone e e-mail, tendo os postos Auto Posto Anila e Canaan, fornecido os orçamentos via e-mail, como o Posto Sprea (antigo Posto Mahle) não atendeu à solicitação via e-mail fora solicitado orçamento via telefone.

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	AUTO POSTO ANILA	AUTO POSTO CANAAN	SPREA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	MÉDIA POSTOS
1	Combustível Tipo Gasolina Comum.	4,390	4,500	4,380	4,423
2	Combustível Tipo Diesel S 10.	3,490	3,550	3,200	3,413

5 DA FORMAÇÃO DO VALOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”;
- 5.2 Devido ao aumento previsto para o combustível gasolina comum previsto a partir do mês de agosto de 2020, em função da mudança, melhoramento da fórmula que o combustível deverá sofrer, determinação da Agência Nacional do Petróleo e Gás Natural (ANP), aumento que não sabe-se de quanto, para a formação do valor inicial no processo utilizara-se a média dos orçamentos;
- 5.3 Para a formação dos preços foram utilizados orçamentos obtidos junto a postos de combustíveis localizados na BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café:
- 5.3.1 Auto Posto Anila Eireli – EPP, CNPJ 08.112.780/0001-73;
- 5.3.2 Auto Posto Canaan, CNPJ 04.202.351/0001-36, Irati - PR;
- 5.3.3 Sprea Comércio de Combustível Ltda (antigo Posto Mahle & Cia Ltda), CNPJ nº 75.988.246/0001-12, São Luiz do Purunã – PR.
- 5.4 Para o julgamento e classificação, será adotado o critério de menor preço, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

6 PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 6.2 Os Combustíveis deverão ser entregues em posto de serviço próprio e **localizado na BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café, com horário de atendimento/abastecimento mínimo das 06h às 23h**, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho).
- 6.3 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.
- 6.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Finanças.

- 6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 6.6 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

6 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 6.1 O(s) Posto(s) de Serviço [local(is) de abastecimento] deverá(ão) estar em total conformidade com a legislação nacional vigente e autorizações de funcionamento necessárias, (alvará de funcionamento, IAP, Ibama, Corpo de Bombeiros, ANP, etc...).
- 6.2 Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias. Os fornecimentos de combustíveis considerados de má qualidade deverão ser repostos pela(s) contratada(s), sem quaisquer ônus para o Município.
- 6.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 6.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.
- 6.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.
- 6.6 O não atendimento do subitem anterior implicará na substituição do produto por um que atenda as especificações.

7 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.
- 7.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:
- 7.2.1 Secretaria de Administração: Rosângela Cavejon Sufiatti – Secretária;
- 7.2.2 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;
- 7.2.3 Secretaria de Saúde: Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária;
- 7.2.4 Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;
- 7.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
- 7.2.1 Secretaria de Administração - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



- 7.2.2** Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;
- 7.2.3** Secretaria de Saúde: Fiscal – Marcus Evandro Sperotto Damutt, Readaptado para o cargo de Motorista pela Portaria 1011/2019; Substituto – Adnilson Schambach, Motorista;
- 7.2.4** Secretaria de Assistência Social: Zeli Terezinha Soares Freitas, Motorista; Substituto – Rhayane C. da Silva Paludo, Auxiliar Administrativo.
- 7.4** Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 7.5** Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 7.6** Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
- 8.1.3** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.1.6** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2.2** Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
- 8.2.3** Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
- 8.2.4** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS






Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10 DA RESCISÃO

10.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

10.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

Rosângela

[Assinatura]

Edson



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



10.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

11 DAS ALTERAÇÕES

11.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

12 DAS PENALIDADES

12.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

6
Chopinzele



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Rosângela
J.
E.
Elsângela



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



13.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 01 de setembro de 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretário Municipal de Administração

Rosani Checelski
Secretária Municipal de Assistência Social

Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues
Secretária Interina da Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

Francielle Cristina Acco Guzzo
Secretária Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO/AQUISIÇÃO PARA COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS EM DESLOCAMENTO NA REGIÃO DE CURITIBA

1 INTRODUÇÃO

Contratação de empresas para continuidade de fornecimento, à este Município, de materiais de consumo – combustíveis, tipo Gasolina, Óleo Diesel S10, na forma de registro de preços, com posto de entrega localizado na BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café, com horário de atendimento (abastecimento) 24h, conforme especificações e quantitativos, partes integrantes deste documento.

2 JUSTIFICATIVA

A contratação de empresas para continuidade de fornecimento, à este Município, de materiais de consumo – combustíveis, tipo Gasolina, Óleo Diesel S10A, para abastecimento dos veículos em movimento sentido Capital do Estado – Curitiba - PR. Faz-se necessário:

Para utilização nas viagens realizadas com o veículo oficial, pelo Prefeito Municipal em seus afazeres praxes do cargo, também para utilização de agentes públicos em viagens com veículos municipais para realização de cursos, seminários, capacitações, consultorias, laboratórios e treinamentos, na região da Capital do Estado – Curitiba.

Para utilização no transporte necessário para os atendimentos periódicos a população chopinzinhense realizados pela Secretaria de Saúde através Sistema Único de Saúde - SUS, para a realização de consultas e exames especializados, cirurgias, internamentos, inclusive psiquiátricos, tratamentos oncológicos, entre outros procedimentos que são realizados em Curitiba e Região. Bem como para utilização no transporte de alunos, professores, atletas, etc., em viagens esporádicas de cunho pedagógico, atividades extraclasse, culturais, ou esportivas realizadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em Curitiba e Região. Ainda para utilização no transporte dos profissionais e dos usuários dos serviços relacionados ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Casa Lar e Conselho Tutelar, realizadas para Curitiba e Região. Em virtude da distância do Município até a Capital, aproximadamente 400 km, 800 km ida e volta, e que nenhum veículo tem capacidade de armazenamento de combustível para esse traslado nessa distância. Faz-se necessário a continuidade da contratação de empresa para fornecimento de combustíveis aos veículos municipais nesta região. Como a Secretaria de Saúde precisa realizar vários roteiros dentro da Cidade de Curitiba, muitas vezes deslocando-se até Piraquara, bem como necessita retornar a Chopinzinho, sem transtornos gerados por abastecimento – falta de combustível, necessita-se que o local do abastecimento seja estratégico, impreterivelmente na BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café, ainda deverá ser um Posto de atendimento/abastecimento 24h ou mínimo das 06 às 23 horas. Ponto ideal para que possa se chegar a Curitiba com os tanques cheios, realizar todos os trajetos necessários, retornar e reabastecer para voltar a Chopinzinho.

Por ser licitação para contratação de empresa fora da região Sudoeste - não local, também por não haver 03 (três) empresas ME/EPP no trajeto, solicita-se licitação de ampla participação.

3 VEÍCULOS AUTORIZADOS PARA ABASTECIMENTO

3.1 Secretaria Municipal de Administração

- Veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa BCC 8944;
- Veículo FORD Fusion, placa BAN 9065 – Gabinete.

3.2 Secretaria Municipal de Finanças

- Veículo CHEVROLET Onix, placa BBN 5259.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



3.3 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

- Veículo RENAULT Logan, placa BBM 0947.

3.4 Secretaria Municipal de Saúde

- Veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa AXL 8738;
- Veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa BCC 8945;
- Veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa BAT 7537;
- Veículo CHEVROLET Spin, placas BBU 5824;
- Veículo CHEVROLET Onix, placa BCX 6G71;
- Veículo CHEVROLET Spin, placas BBU 5854;
- Veículo RENAULT Master Ambulância, placas AZN 8591;
- Veículo RENAULT Master Ambulância, placas ASA 7865;
- Veículo RENAULT Master Ambulância, placas AYI 3684;
- Veículo RENAULT Master, placa BAQ 8678;
- Veículo RENAULT Master, placa BAQ 8670;
- Veículo MERCEDES Sprinter, placas BDA 3C89;
- Veículo AGRALE MASCA GRANMINI Micro Ônibus, placa ARN 3512;
- Veículo MARCOPOLO VOLARE WL Micro Ônibus, placa BAK 7745.

3.5 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

- Veículo RENAULT Logan, placa BBM 0851;
- Veículo FORD F-350, placa AJI 7536;
- Veículo CITROEM Jumper, placa AYR 6136;
- Veículo AGRALE Ônibus, placa ASA 3354;
- Veículo AGRALE Ônibus, placa ARS 4376;
- Veículo AGRALE Ônibus, placa ARS 7860;
- Veículo AGRALE Ônibus, placa ARZ 6691;
- Veículo MARCOPOLO Ônibus, placa MIN 9221;
- Veículo MARCOPOLO Ônibus, placa BCL 7320;
- Veículo MARCOPOLO Ônibus, placa BCW 7C23.

3.6 Secretaria Municipal de Assistência Social

- Veículo CHEVROLET Spin, placa BCE 1464;
- Veículo CITROEN Aircross, placa PBL 2240;
- Veículo CITROEN Aircross, placa BDV 4C47;
- Veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa BAX 6431;
- Veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa AZZ 5302.

4 DA QUANTIDADE

A quantidade solicitada para o combustível Gasolina Comum será baseada na quantidade consumida no período 01/09/2019 a 30/06/2019 (10 meses), referente a aquisição deste combustível do processo vigente, Pregão 94/2019, Ata de Registro de Preços 377/2019, relatório anexo, como margem de segurança serão adicionados 30% a quantidade total.

Para o combustível óleo Diesel S10, conforme o relatório do período a quantidade consumida foi bem baixa em relação a quantidade solicitada, baseada no consumo processo 2018/2019, este fato deve-se em parte devido à redução dos atendimentos que são habituais nos finais e inícios de ano (novembro a fevereiro), e em parte devido ao distanciamento social, conforme Decreto 4230/2020 Governo do Estado do Paraná e Decreto 109/2020 Governo Municipal, adoção das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus - COVID-19. Que fez que

Rosângela

Chopinzinho 10



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



fossem reduzidos os exames e atendimentos médicos especializados na região de Campo Largo, Curitiba e Piraquara.

Sendo desta forma mais utilizados os veículos de porte pequeno abastecidos com combustível Gasolina Comum, e pouco utilizados os veículos maiores abastecidos com o combustível Óleo Diesel S10. Para não incorrer no risco de ficar sem este combustível para abastecimento, caso a situação venha a se normalizar, será solicitada a mesma quantidade no processo Pregão 94/2019, Ata de Registro de Preços 377/2019.

PERÍODO DE ABASTECIMENTO 09/2019 - 06/2020 - 10 MESES									Média de consumo mês	Quant. L necessária para 12 meses
Empenhos	Data do Abastecimento	Valor pago Sec. de Administração	Valor pago Sec. de Saúde	Valor pago Sec. de Educação	Valor pago Sec. de Assis. Social	Valor total pago Combustível	Valor pago Unit. L Combustível	Quant. L Combustível consumida em 10 meses		
Combustível Tipo Gasolina Comum										
5791	30/09/2019		588,43			588,43	4,079	144,258		
5793	30/09/2019	274,85				274,85	4,079	67,382		
6326	30/10/2019	1.000,98				1.000,98	4,079	245,398		
6365	31/10/2019		101,67			101,67	4,079	24,925		
6722	28/11/2019				175,07	175,07	4,079	42,920		
6788	29/11/2019	930,01				930,01	4,079	228,000		
6790	29/12/2019		974,39			974,39	4,079	238,880		
7445	27/12/2019	678,78				678,78	4,079	166,408		
7450	30/12/2019		1.826,39			1.826,39	4,079	447,754		
555	31/01/2020		1.028,96			1.028,96	4,079	252,258		
556	31/01/2020	318,08				318,08	4,079	77,980		
744	21/02/2020		1.249,11			1.249,11	4,079	306,229		
745	21/02/2020	330,27				330,27	4,079	80,968		
2136	29/04/2020		2.114,95			2.114,95	4,079	518,497		
2179	30/04/2020	723,78				723,78	4,079	177,441		
2730	29/05/2020		1.072,83			1.072,83	4,079	263,013		
3237	30/06/2020		215,82			215,82	4,079	52,910		
3269	30/06/2020		1.815,40			1.815,40	4,079	445,060		
3288	30/06/2020	226,75				226,75	4,079	55,590		
Valor pago por Secretaria R\$		4.483,50	10.987,95		175,07					
Valor total pago R\$						15.646,520				
Soma total dos litros consumidos período 09/2019 a 06/2020 - 10 meses								3835,872	383,587	4603,046
SOMA TOTAL MAIS 30%										5983,960
Combustível Tipo Diesel S 10										
5792	30/09/2019		618,51			618,51	3,269	189,205		
6365	31/10/2019		101,67			101,67	3,269	31,101		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



6789	29/11/2019		735,23			735,23	3,269	224,910		
7449	30/12/2019		288,94			288,94	3,269	88,388		
557	31/01/2020			238,77		238,77	3,269	73,041		
2135	29/04/2020		232,13			232,13	3,269	71,009		
2731	29/05/2020		557,85			557,85	3,269	170,649		
			2.534,33	238,77						
Valor total pago R\$						2.773,10				
Soma total dos litros consumidos período 09/2019 a 06/2020 - 10 meses								848,302	84,83	1017,96
SOMA TOTAL MAIS 30%										1323,35
QUANTIDADE SOLICITADA PREGÃO 94/2019										7599,77

Chopinzinho, 01 de setembro de 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretário Municipal de Administração

Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues
Secretária Interina da Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Rosani Checelski
Secretária Municipal de Assistência Social

Francielle Cristina Acco Guzzo
Secretária Municipal de Saúde



Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Data Inicial de Emissão ...: 01.07.2019

Data Final de Emissão: 31.12.2019

UG Empenho Data Emis. P/A Código da Despesa Credor Valor Empenhado Valor Pago

Contrato.....: 236

0002 004520 31/07/2019 2.038 855 3390.30.01.03.00 5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP 0,00

Total Credor : 0,00

Total: 0,00

Contrato.....: 377

0002 005791 30/09/2019 2.039 851 3390.30.01.02.00 5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP 588,43 588,43

0002 005792 30/09/2019 2.038 855 3390.30.01.03.00 5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP 618,51 618,51

0000 005793 30/09/2019 2.007 1685 3390.30.01.02.00 5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP ADM 274,85 274,85

0000 006326 30/10/2019 2.007 1685 3390.30.01.02.00 5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP ADM 1.008,98 1.008,98

0002 006365 31/10/2019 2.039 2199 3390.30.01.03.00 5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP 101,67 101,67

0002 006366 31/10/2019 2.039 851 3390.30.01.02.00 5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP 2.227,98 2.227,98

0000 006722 28/11/2019 2.054 2028 3390.30.01.02.00 5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP ASSIST. 175,07 175,07

0000 006788 29/11/2019 2.007 1685 3390.30.01.02.00 5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP ADM 930,01 930,01

0002 006789 29/11/2019 2.038 855 3390.30.01.03.00 5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP 735,23 735,23

0002 006790 29/11/2019 2.038 850 3390.30.01.02.00 5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP 974,39 974,39

0000 007445 27/12/2019 2.007 1685 3390.30.01.02.00 5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP ADM 678,78 678,78

0002 007449 30/12/2019 2.036 2311 3390.30.01.03.00 5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP 288,94 288,94

0002 007450 30/12/2019 2.036 2312 3390.30.01.02.00 5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP 1.826,39 1.826,39

Total: 10.429,23

10.429,23

SAÚDE

7390.3201.02 = GASOLINA

" .03 = DIESEL

Total Geral : 10.429,23

10.429,23

Gasolina 4,079
SDO 3,269

ATA

377 / 2019

Unidade Gestora: CONSOLIDADO



Data Inicial de Emissão ...: 01.01.2020
Data Final de Emissão: 30.06.2020

UG	Empenho	Data	Emis.	P/A	Código da Despesa	Credor	Valor Empenhado	Valor Pago
Contrato.....: 377								
0002	000555	31/01/2020	2.039	1128	3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	1.028,96	1.028,96
0000	000556	31/01/2020	2.007	1117	3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP ADM	318,08	318,08
0000	000557	31/01/2020	2.016	1141	3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP EDUC.	238,77	238,77
0002	000744	21/02/2020	2.039	1128	3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	1.249,11	1.249,11
0000	000745	21/02/2020	2.007	1116	3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP ADM	330,27	330,27
0002	002135	29/04/2020	2.039	1147	3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	232,13	232,13
0002	002136	29/04/2020	2.039	1128	3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	2.114,95	2.114,95
0000	002179	30/04/2020	2.007	1116	3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP ADM	723,78	723,78
0002	002730	29/05/2020	2.039	1128	3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	1.072,83	1.072,83
0002	002731	29/05/2020	2.039	1147	3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	557,85	557,85
0002	003237	30/06/2020	2.038	1145	3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	215,82	
0002	003269	30/06/2020	2.038	1126	3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	1.815,40	
0000	003288	30/06/2020	2.007	1118	3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP ADM	226,75	
Total							10.124,70	7.866,73
Total Geral :							10.124,70	7.866,73



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 01/09/2020

PROCESSO: PREGÃO

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO - CURITIBA.

VALOR R\$: 52.398,200.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentárias para o exercício de 2020, conforme Lei nº 3797/2019 – LOA.

Secretaria de Administração

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 000** (1116)

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 **Fonte 103** (1122, 1141)

Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 **Fonte 000** (1130)

Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 **Fonte 493** (1128, 1146)

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 **Fonte 494** (1128, 1147)

Atenciosamente,

HELDER FELIPE KLASSEN
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

111
m

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 02 de setembro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 12: 3.579/2020

112

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Neide C.

Data: 04/09/2020 às 14:30:37

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMS-CLI, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 263/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 263-2020 - Processo n.º 183-2020 (SRP - Combustíveis Tipo Gasolina e Diesel S10 para Abastecimento da Frota Setor de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 183/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 3.579/2020

DESPACHO N.º 263/2020/PGM/FLSA

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 183/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.579/2020)**, **Pregão Eletrônico**, pelo qual as Secretarias de Administração, Educação, Cultura e Esportes, Assistência Social e Saúde, pretendem a aquisição futura e eventual de combustíveis tipos: Gasolina Comum e Óleo Diesel S10 para abastecimento de veículos da frota municipal em deslocamento sentido Capital do Estado – Curitiba, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R\$ 52.398,20 (cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

2 Antes da emissão de parecer jurídico, necessário que as **Secretarias** reduzam o quantitativo solicitado para o Item 02 (Diesel S10), haja vista a grande disparidade entre a quantidade consumida e a quantidade solicitada. Não se mostra razoável manter o quantitativo sob o pretexto de “normalização da situação”, haja vista que nem sequer se têm notícias quanto ao término da pandemia, pelo contrário, os casos só têm aumentado. Quando de fato a pandemia passar ou quando zerar o estoque do produto, a Administração poderá desencadear um novo processo licitatório. Quantitativos devem ser compatíveis com a realidade atual e não baseados em evento futuro incerto, mesmo quando adotado o Sistema de Registro de Preços.

3 Após, retornem os autos para análise.

Chopinzinho (PR), 03 de setembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFF7-F195-6F50-9EAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 04/09/2020 14:33:47 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BFF7-F195-6F50-9EAC>

REMESSA

Aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 183/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 3.579/2020

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Trata-se do Processo Licitatório n.º 183/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.579/2020), Pregão Eletrônico, instaurado pela Secretaria de Administração, que tem por objeto a Aquisição Futura e Eventual de Combustíveis Tipos: Gasolina Comum e Óleo Diesel S10 para abastecimento de veículos da Frota Municipal em deslocamento sentido Capital do Estado – Curitiba.

Em atenção ao Despacho N.º 263/2020/PGM/FLSA, item 2, as Secretarias de Administração, Educação, Cultura e Esportes, Assistência Social e Saúde tem a informar:

2. Antes da emissão de parecer jurídico, necessário que as Secretarias reduzam o quantitativo solicitado para o Item 02 (Diesel S10), haja vista a grande disparidade entre a quantidade consumida e a quantidade solicitada. Não se mostra razoável manter o quantitativo sob o pretexto de “normalização da situação”, haja vista que nem sequer se têm notícias quanto ao término da pandemia, pelo contrário, os casos só têm aumentado. Quando de fato a pandemia passar ou quando zerar o estoque do produto, a Administração poderá desencadear um novo processo licitatório. Quantitativos devem ser compatíveis com a realidade atual e não baseados em evento futuro incerto, mesmo quando adotado o Sistema de Registro de Preços.

Considerando que os meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro são os meses com menor demanda por viagens para a Capital do Estado, em virtude de férias, principalmente de profissionais e clínicas de saúde, que diminuem muito os atendimentos e em alguns casos param, não sendo possível agendar pacientes para realizar os procedimentos médicos.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Rosângela
Rosângela



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 17
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ 20

Considerando que, os meses de março a julho de 2020, não podem ser considerados para a média de consumo do Combustível Diesel S 10, em virtude das adversidades trazidas pela pandemia.

Considerando que no Pregão nº 44/2018, conforme Ata de Registro de Preços nº 236/2018, de 29 de junho de 2018 a 29 de junho de 2019, relatório anexo, período considerado normal, foram homologados 12.960 litros de Combustível Tipo Diesel S 10, totalizando o valor de R\$ 40.435,20 e foram gastos 6.664 litros, totalizando R\$ 20.731,23.

Considerando o grande volume de consultas, exames e cirurgias que estão aguardando a liberação através de Decretos estaduais, frente a COVID-19, para serem agendados, o que vai gerar uma grande demanda de viagens para Curitiba, Campo Largo e Piraquara.

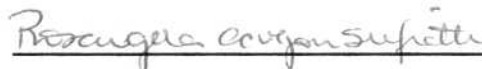
Considerando que, se a vacina da Covid-19 for aprovada em aproximadamente 03 (três) a 05 (cinco) meses, conforme noticiários atuais e a situação voltar a normalidade nesse período e, se o Município não tiver quantidade de Combustível Diesel S 10 licitada suficiente para atender a necessidade, isso pode ocasionar transtornos diversos, principalmente na saúde pública, até que se faça nova licitação.

Considerando que as viagens são muitas, tendo em vista que os pacientes de cirurgia são deslocados para o local de atendimento previamente agendado e quando dão alta, o município retorna para buscá-los.

Considerando ainda que, o tempo necessário para desencadear um novo processo licitatório, no caso de insuficiência de saldo de combustível, pode retardar o atendimento a pacientes que já estão a algum tempo na fila de espera, tendo em vista que o processo de licitação é moroso, causando problemas desnecessários,

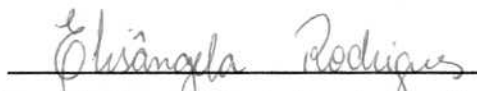
Diante do exposto, a Administração Municipal decide manter a quantidade solicitada de 7.599 litros, tendo em vista que só será efetivamente pago a quantidade consumida, não onerando o orçamento municipal.

Chopinzinho, 08 de setembro de 2020.



Rosângela Cavejon Sufiatti

Secretário Municipal de Administração



Elisângela Aparecida de Araujo Rodrigues

Secretária Interina da Municipal de Educação, Cultura e Esportes





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Rosani Checelski

Secretária Municipal de Assistência Social

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 18/11/2019

Francielle Cristina Acco Guzzo
Secretária Municipal de Saúde

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Data Inicial de Emissão ...: 01.01.2018

Data Final de Emissão: 31.12.2018

UG Empenho	Data Emis.	P/A	Código da Despesa	Credor	Valor Empenhado	Valor Pago	
Contrato.....: 236							
0002	004160	30/07/2018	2.039	1814 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	1.432,88	1.432,88
0002	004161	30/07/2018	2.038	533 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	331,31	331,31
0000	004171	30/07/2018	2.007	1312 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	387,27	387,27
0002	004932	28/08/2018	2.038	533 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	1.064,70	1.064,70
0002	004933	28/08/2018	2.039	1814 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	1.520,47	1.520,47
0000	004953	31/08/2018	2.007	1312 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	327,56	327,56
0002	005590	28/09/2018	2.038	533 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	3.607,68	3.607,68
0002	005591	28/09/2018	2.039	1814 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	1.688,79	1.688,79
0002	006241	30/10/2018	2.038	533 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	1.558,44	1.558,44
0002	006242	30/10/2018	2.039	531 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	1.301,11	1.301,11
0000	006245	30/10/2018	2.007	1028 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	152,76	152,76
0000	006858	30/11/2018	2.007	1028 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	796,03	796,03
0000	006889	30/11/2018	2.016	1027 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	156,78	156,78
0002	006907	30/11/2018	2.038	533 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	3.266,56	3.266,56
0002	006908	30/11/2018	2.038	530 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	361,84	361,84
0002	007198	18/12/2018	2.038	533 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	1.235,78	1.235,78
0002	007199	18/12/2018	2.038	530 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	631,89	631,89
Total						19.821,85	19.821,85
Total Geral :						19.821,85	19.821,85

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Data Inicial de Emissão ...: 01.01.2019

Data Final de Emissão: 31.12.2019

120
no

UG Empenho	Data Emis.	P/A	Código da Despesa	Credor	Valor Empenhado	Valor Pago	
Contrato.....: 236							
0002	000237	29/01/2019	2.038	855 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	418,03	418,03
0002	000238	29/01/2019	2.038	850 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	190,69	190,69
0002	000539	31/01/2019	2.038	855 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	3.042,03	3.042,03
0002	000540	31/01/2019	2.039	852 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	391,60	391,60
0002	000950	25/02/2019	2.038	855 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	1.379,20	1.379,20
0000	001072	28/02/2019	2.007	1196 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	475,45	475,45
0000	001073	28/02/2019	2.016	1201 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	102,03	102,03
0000	001074	28/02/2019	2.016	1192 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	68,90	68,90
0002	001089	28/02/2019	2.038	850 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	1.107,63	1.107,63
0000	001669	27/03/2019	2.007	1196 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	734,01	734,01
0002	001737	29/03/2019	2.042	854 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	571,35	571,35
0002	001741	29/03/2019	2.042	1602 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	239,89	239,89
0002	002380	29/04/2019	2.039	852 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	1.057,39	1.057,39
0002	002381	29/04/2019	2.038	855 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	238,63	238,63
0000	002384	29/04/2019	2.007	1196 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	685,99	685,99
0000	002730	23/05/2019	2.016	1201 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	437,44	437,44
0000	002974	28/05/2019	2.080	1195 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	159,26	159,26
0000	003138	31/05/2019	2.063	1197 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	170,16	170,16
0000	003139	31/05/2019	2.007	1196 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	844,33	844,33
0002	003203	31/05/2019	2.038	855 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	1.225,91	1.225,91
0002	003204	31/05/2019	2.038	850 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	777,45	777,45
0002	003720	27/06/2019	2.038	855 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	680,30	680,30
0002	003721	27/06/2019	2.039	852 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	722,89	722,89
0002	003722	27/06/2019	2.038	855 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	1.336,78	1.336,78
0002	003723	27/06/2019	2.039	852 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	821,96	821,96
0000	003728	27/06/2019	2.007	1196 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	735,09	735,09
0000	003729	27/06/2019	2.016	1193 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	0,00	
0000	003730	27/06/2019	2.016	1201 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	0,00	
0000	003794	27/06/2019	2.016	1193 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	1.037,09	1.037,09
0000	003809	28/06/2019	2.080	1195 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	216,66	216,66
0000	003819	28/06/2019	2.007	1685 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	669,90	669,90
0002	004520	31/07/2019	2.038	855 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	0,00	
Total						20.538,04	20.538,04
Total Geral :						20.538,04	20.538,04

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

2019

121

W

Data Inicial de Emissão ...: 01.01.2019
Data Final de Emissão: 31.12.2019

UG Empenho	Data Emis.	P/A	Código da Despesa	Credor	Valor Empenhado	Valor Pago	
Contrato.....: 236							
0002	000237	29/01/2019	2.038	855 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	418,03	418,03
0002	000238	29/01/2019	2.038	850 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	190,69	190,69
0002	000539	31/01/2019	2.038	855 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	3.042,03	3.042,03
0002	000540	31/01/2019	2.039	852 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	391,60	391,60
0002	000950	25/02/2019	2.038	855 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	1.379,20	1.379,20
0000	001072	28/02/2019	2.007	1196 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	475,45	475,45
0000	001073	28/02/2019	2.016	1201 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	102,03	102,03
0000	001074	28/02/2019	2.016	1192 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	68,90	68,90
0002	001089	28/02/2019	2.038	850 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	1.107,63	1.107,63
0000	001669	27/03/2019	2.007	1196 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	734,01	734,01
0002	001737	29/03/2019	2.042	854 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	571,35	571,35
0002	001741	29/03/2019	2.042	1602 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	239,89	239,89
0002	002380	29/04/2019	2.039	852 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	1.057,39	1.057,39
0002	002381	29/04/2019	2.038	855 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	238,63	238,63
0000	002384	29/04/2019	2.007	1196 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	685,99	685,99
0000	002730	23/05/2019	2.016	1201 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	437,44	437,44
0000	002974	28/05/2019	2.080	1195 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	159,26	159,26
0000	003138	31/05/2019	2.063	1197 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	170,16	170,16
0000	003139	31/05/2019	2.007	1196 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	844,33	844,33
0002	003203	31/05/2019	2.038	855 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	1.225,91	1.225,91
0002	003204	31/05/2019	2.038	850 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	777,45	777,45
0002	003720	27/06/2019	2.038	855 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	680,30	680,30
0002	003721	27/06/2019	2.039	852 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	722,89	722,89
0002	003722	27/06/2019	2.038	855 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	1.336,78	1.336,78
0002	003723	27/06/2019	2.039	852 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	821,96	821,96
0000	003728	27/06/2019	2.007	1196 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	735,09	735,09
0000	003729	27/06/2019	2.016	1193 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	0,00	
0000	003730	27/06/2019	2.016	1201 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	0,00	
0000	003794	27/06/2019	2.016	1193 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	1.037,09	1.037,09
0000	003809	28/06/2019	2.080	1195 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	216,66	216,66
0000	003819	28/06/2019	2.007	1685 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	669,90	669,90
0002	004520	31/07/2019	2.038	855 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	0,00	
Total Credor :					20.538,04		
Total					20.538,04	20.538,04	
Contrato.....: 377							
0002	005791	30/09/2019	2.039	851 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	588,43	588,43
0002	005792	30/09/2019	2.038	855 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	618,51	618,51
0000	005793	30/09/2019	2.007	1685 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	274,85	274,85
0000	006326	30/10/2019	2.007	1685 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	1.008,98	1.008,98
0002	006365	31/10/2019	2.039	2199 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	101,67	101,67
0002	006366	31/10/2019	2.039	851 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	2.227,98	2.227,98
0000	006722	28/11/2019	2.054	2028 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	175,07	175,07
0000	006788	29/11/2019	2.007	1685 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	930,01	930,01
0002	006789	29/11/2019	2.038	855 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	735,23	735,23
0002	006790	29/11/2019	2.038	850 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	974,39	974,39
0000	007445	27/12/2019	2.007	1685 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	678,78	678,78
0002	007449	30/12/2019	2.036	2311 3390.30.01.03.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	288,94	288,94
0002	007450	30/12/2019	2.036	2312 3390.30.01.02.00	5946 AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP	1.826,39	1.826,39
Total					10.429,23	10.429,23	
Total Geral :					30.967,27	30.967,27	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2018

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Cidade de Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. Rafael Felipe Schuck, brasileiro, inscrito no CPF nº 008.708.369-86, portador do RG nº 8.319.463-4 SSP/PR, residente e domiciliado em Fernandes Pinheiro, Paraná, representante legal da empresa **AUTO POSTO ANILA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.112.780/0001-73, Inscrição Estadual nº 90709632-70, estabelecida na BR 277, Km 232,5, S/Nº, CEP: 84.535-000, e-mail: autoposto@anila.com.br, Fernandes Pinheiro, Paraná, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 44/2018**. **DO OBJETO:** A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de **COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10, PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO A CAMPO LARGO, CURITIBA E PIRAQUARA**. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento dos produtos, em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência até a data de validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93. **DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser fornecidos diretamente em posto de serviço próprio, que deverá estar localizado na BR 277, entre as cidades de Irati e Campo Largo, diretamente no tanque dos veículos, conforme cronograma ou necessidade da Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração, imediatamente após a apresentação da requisição ou nota de empenho, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e conseqüentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: Elementos de Despesa - 1028/F510-1312/F504-1313/F000-1315/F504-1316/F510-1317/F000; por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo as Secretarias solicitantes verificarem a existência de saldo; A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Os Fiscais da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão os Senhores: Fabiano Popia, CPF: 041.301.589-02, Secretário Municipal de Saúde, e o Senhor Edvaldo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Correa de Andrade, CPF: 172.018.451-87, Secretário Municipal de Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato/ata. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **DA REVISÃO OU ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** Os Fiscais responsáveis pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata). Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **DAS PENALIDADES:** Os contratantes decidem aplicar a esta ARP e seus Contratos o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades: I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. III - penalidades pecuniárias: a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato; b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público. 16.2 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993. **DA VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de Pregão nº 44/2018 e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu Roberto Alencar Przendziuk, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 29 de junho de 2018.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Auto Posto Anila Eireli - Contratada
Rafael Felipe Schuck
Representante Legal

Fabiano Popia
Fiscal

Edvaldo Correa de Andrade
Fiscal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I da ARP nº 236/2018

Item	Quant.	Unid.	PRODUTO	Marca	Unit. R\$	Total R\$
01	11.600	L	Combustível Tipo Gasolina Comum	Petrobrás	4,19	48.604,00
02	12.960	L	Combustível Tipo Diesel S 10	Petrobras	3,12	40.435,20

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 09 de setembro de 2020.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 15: 3.579/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Neide C.

Data: 21/09/2020 às 15:41:56

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMS-CLI, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 249/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 249-2020 - Processo n.º 183-2020 - Secretarias (Combustíveis - Gasolina Comum e Óleo Diesel S10 - Veículos Frota Cu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

123

rc

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 183/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 3.579/2020

PARECER JURÍDICO N.º 249/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS:
GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA

EMENTA: LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA. PREGÃO ELETRÔNICO. BENS DE NATUREZA COMUM. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 183/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.579/2020), Pregão Eletrônico**, pelo qual as Secretarias de Administração, Educação, Cultura e Esportes, Assistência Social e Saúde pretendem a aquisição futura e eventual de combustíveis tipos: Gasolina Comum e Óleo Diesel S10 para abastecimento de veículos da frota municipal em deslocamento sentido Capital do Estado – Curitiba, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R\$ 52.398,20 (cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

Os autos, contendo 126 (cento e vinte e seis) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação (fls. 03);
- b) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 04);
- c) Termo de Referência e Plano de Aplicação (fls. 05/16);
- d) Orçamentos (fls. 17/22);
- e) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 23);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

121

- f) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 24);
 - g) Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 (fls. 25/26);
 - h) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de pregão eletrônico e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 27);
 - i) Minutas do edital e anexos de pregão presencial, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 28/79);
 - j) Despacho n.º 255/2020/PGM/FLSA (fls. 82/84);
 - k) Justificativa (fls. 86/91);
 - l) Orçamentos (fls. 92/95);
 - m) Termo de Referência e Plano de Aplicação retificados (fls. 96/107);
 - n) Relação de empenhos (fls. 108/109);
 - o) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 110);
 - p) Despacho n.º 263/2020/PGM/FLSA (fls. 112/114);
 - q) Correspondência interna (fls. 116/118);
 - r) Relação de empenhos (119/121);
 - s) Cópia da Ata de Registro de Preços n.º 236/2018 (fls. 122/125).
- Os autos foram encaminhados a este Procurador em 09/09/2020 (fls. 126).
É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

130
m
O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

As Secretarias de Administração, Educação, Cultura e Esportes, Assistência Social e Saúde pretendem a aquisição futura e eventual de combustíveis tipos: Gasolina Comum e Óleo Diesel S10 para abastecimento de veículos da frota municipal em deslocamento sentido Capital do Estado – Curitiba, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R\$ 52.398,20 (cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica (fls. 24).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque os bens que almejam contratar se enquadram no conceito de "bens comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002³.

contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

³ "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

131

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

Superada esse primeiro aspecto, o Sistema de Registro de Preços (SRP) também se mostra adequado, dada a imprevisibilidade da quantidade de combustíveis que serão adquiridos ao longo dos 12 meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Por mais que o SRP tenha validade máxima de 12 (doze) meses e não permita prorrogação (art. 11, da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 15, § 3º, III, da Lei n.º 8.666/93), hipótese admissível na adoção do Pregão tradicional, esse modelo não obriga a Administração a executar as quantidades indicadas no Termo de Referência. Logo, o Município pagará somente pela quantidade que realmente necessitar.

Cumpra, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei n.º 10.520/2002.⁴

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 04 e 27).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelas Secretarias contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 104/107).

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 96/107).

No entanto, necessário que as Secretarias:

⁴ "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

132
m

a) reduzam o quantitativo solicitado para o Item 02 (Diesel S 10), haja vista a grande disparidade entre a quantidade consumida e a quantidade solicitada, conforme já solicitado no Despacho n.º 263/2020/PGM/FLSA (fls. 113/114);

b) juntem aos autos pesquisa de preços junto à ANP (Agência Nacional de Petróleo), de modo a comprovar que os orçamentos estão condizentes com os preços praticados no mercado. E, caso contrário, reavaliem o preço máximo que estão dispostos a pagar, sob pena de superfaturamento.

2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 28/79) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

a) critério de julgamento: menor preço unitário por Item (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;

b) impedidos de licitar: Item 3.3 e seguintes;

c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 9, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Itens 9.1.2, 9.1.3 e 12.1.6);

d) vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados da assinatura (Item 15.2);

e) dotação orçamentária: Item 17.8;

f) gestão do Contrato: Item 20.2;

g) fiscalização do Contrato: Item 20.3.

Por fim, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos adéque as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado.

2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

As Secretarias anexaram aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação das empresas no ramo da contratação:

a) Sprea Comércio de Combustíveis Ltda. (fls. 17/18; 94);

b) Auto Posto Anila Eireli (fls. 19/20; 92);

c) Auto Posto Canaan Ltda. (fls. 21/22; 93).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

133

No mais, consta no Termo de Referência a informação de que os servidores Glaucio Felipe David e Clécia Steilmann Weber foram os responsáveis pela pesquisa de preços (fls. 97).

2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3^º e 48, inc. I,⁶ da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplicaria**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço unitário.

No entanto, considerando a natureza do objeto (combustíveis) e que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (vide orçamentos de fls. 17/22; 92/94), agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos ao **não** restringir a participação às micro e pequenas empresas.

2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 1116, 1122, 1141, 1130, 1128, 1146 e 1147 (fls. 110).

2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais n.ºs 536/2019 e 534/2019 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio estão legalmente constituídas (fls. 25/26).

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

⁶ "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

⁶ "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 183/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.579/2020), Pregão Eletrônico**, instaurado pelas Secretarias de Administração, Educação, Cultura e Esportes, Assistência Social e Saúde, objetivando a aquisição futura e eventual de combustíveis tipos: Gasolina Comum e Óleo Diesel S10 para abastecimento de veículos da frota municipal em deslocamento sentido Capital do Estado – Curitiba, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R\$ 52.398,20 (cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretarias:

Recomendação 1: reduzir o quantitativo solicitado para o Item 02 (Diesel S 10), haja vista a grande disparidade entre a quantidade consumida e a quantidade solicitada, conforme já solicitado no Despacho n.º 263/2020/PGM/FLSA (fls. 113/114);

Recomendação 2: juntar aos autos pesquisa de preços junto à ANP (Agência Nacional de Petróleo), de modo a comprovar que os orçamentos estão condizentes com os preços praticados no mercado. E, caso contrário, reavaliem o preço máximo que estão dispostos a pagar, sob pena de superfaturamento.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;

Recomendação 2: providenciar as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 21 de setembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C6ED-1BFD-A49C-8FD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 21/09/2020 15:42:14 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C6ED-1BFD-A49C-8FD1>

30
m

REMESSA

Aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

JUNTADA DE RETIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: RESPOSTA QUESTIONAMENTOS SOBRE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2020, MEMORANDO 3579/2020, DESPACHO JURIDICO 2249/PGM/FLSA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOICAMENTO SENTIDO CAPEITAL DO ESTADO - CURITIBA.

Em atendimento as recomendações:

Recomendação 1: reduzir o quantitativo solicitado para o Item 02 (Diesel S 10), haja vista a grande disparidade entre a quantidade consumida e a quantidade solicitada, conforme já solicitado no Despacho n.º 263/2020/PGM/FLSA (fls. 113/114);

Recomendação atendida, com solicitação de acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sob o quantitativo consumido período 2019/2020.

Recomendação 2: juntar aos autos pesquisa de preços junto à ANP (Agência Nacional de Petróleo), de modo a comprovar que os orçamentos estão condizentes com os preços praticados no mercado. E, caso contrário, reavaliem o preço máximo que estão dispostos a pagar, sob pena de superfaturamento.

Recomendação atendida, anexas tabelas ANP.

Tomados como base os Municípios de Guarapuava – PR e Campo Largo – PR, pontos geográficos em que entremeio estão situados os Postos que forneceram os valores para a formação dos preços. Conforme tabela, de valores da tabela ANP, a média formada no Termo de Referência, está abaixo dos maiores preços praticados no Município de Campo Largo, neste sentido condizente com os preços praticados no mercado.

Para não incorrer no risco de fracasso deste processo, visto a variação dos preços do mercado, também devido ao anuncio informado pela Petrobras, na última terça feira, 22/09/2020, que o combustível Gasolina terá mais um aumento de 4%, como está acabando o prazo do processo vigente, os preços do Termo de Referência não serão alterados.

Combustíveis	Média formada pelos orçamentos no Termo de Referência	Preço máximo praticado no Município de Guarapuava	Preço máximo praticado no Município de Campo Largo
Gasolina Comum	R\$ 4,423	R\$ 4,249	R\$ 4.450
Diesel S10	R\$ 3,413	R\$ 3,390	R\$ 3,550

Chopinzinho, 23 de setembro de 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração

Rosani Cheselski
Secretário Municipal de Assistência Social

Elisângela Ap. de Araújo Rodriguez
Sec. M. de Educação, Cultura e Esporte

Francielle C. Acco Guzzo
Secretária Municipal de Saúde



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARANA

Resumo I - OLEO DIESEL S10 R\$/l

Período : De 16/08/2020 a 22/08/2020 DADOS MUNICÍPIO

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
<u>Apucarana</u>	13	3,334	0,142	2,990	3,490	0,273	3,061	0,034	3,036	3,085
<u>Arapongas</u>	7	3,211	0,115	3,090	3,340	-	-	-	-	-
<u>Araucaria</u>	7	3,196	0,105	3,050	3,299	0,446	2,751	0,073	2,660	2,863
<u>Assis</u>	8	3,202	0,158	3,070	3,459	0,337	2,865	0,000	2,865	2,865
<u>Chateaubriand</u>	8	3,375	0,121	3,190	3,600	0,424	2,951	0,000	2,951	2,951
<u>Cambe</u>	6	3,223	0,198	2,990	3,550	0,354	2,869	0,140	2,770	2,968
<u>Campo Largo</u>	10	3,238	0,097	3,040	3,390	-	-	-	-	-
<u>Campo Mourao</u>	14	3,271	0,099	3,140	3,480	-	-	-	-	-
<u>Cascavel</u>	6	3,303	0,127	3,190	3,540	-	-	-	-	-
<u>Castro</u>	10	3,198	0,116	2,990	3,380	-	-	-	-	-
<u>Cianorte</u>	14	3,091	0,119	2,799	3,250	0,188	2,902	0,039	2,875	2,971
<u>Cornelio Procopio</u>	4	3,265	0,189	2,990	3,390	-	-	-	-	-
<u>Curitiba</u>	37	3,189	0,143	2,979	3,499	-	-	-	-	-
<u>Foz do Iguaçu</u>	15	3,336	0,121	3,140	3,497	0,346	2,990	0,088	2,859	3,043
<u>Francisco Beltrão</u>	7	3,334	0,160	3,190	3,570	-	-	-	-	-
<u>Guarapuava</u>	14	3,159	0,112	2,990	3,390	0,198	2,961	0,071	2,910	3,011
<u>Londrina</u>	21	3,291	0,143	2,990	3,490	0,367	2,925	0,085	2,785	3,035
<u>Marechal Cândido Rondon</u>	3	3,247	0,006	3,240	3,250	-	-	-	-	-
<u>Maringá</u>	8	3,282	0,214	3,040	3,560	0,357	2,925	0,096	2,820	3,064
<u>Paranaguá</u>	7	3,380	0,192	3,100	3,590	-	-	-	-	-
<u>Paranavai</u>	6	3,237	0,152	3,090	3,490	0,388	2,849	0,040	2,820	2,877
<u>Pato Branco</u>	8	3,290	0,128	3,089	3,410	0,260	3,030	0,000	3,030	3,030
<u>Pinhais</u>	8	3,208	0,093	3,099	3,300	0,409	2,799	0,176	2,550	2,930
<u>Ponta Grossa</u>	14	3,103	0,053	2,990	3,240	0,255	2,847	0,019	2,834	2,861
<u>Santo Antônio da Platina</u>	7	3,147	0,077	3,080	3,290	0,433	2,715	0,200	2,490	2,873
<u>São José dos Pinhais</u>	14	3,140	0,079	3,010	3,328	0,334	2,806	0,000	2,806	2,806
<u>Toledo</u>	9	3,211	0,143	3,030	3,450	0,350	2,861	0,032	2,828	2,919
<u>Umuarama</u>	11	3,109	0,119	2,980	3,340	0,297	2,812	0,090	2,710	2,877
<u>União da Vitória</u>	7	3,266	0,129	3,130	3,490	-	-	-	-	-

Vitoria[Exportar](#)

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2019, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 22/09/2020

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)

340
Handwritten signature

CSA

SLP

SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARANA

Resumo I - GASOLINA COMUM R\$/l

Período : De 16/08/2020 a 22/08/2020 DADOS MUNICÍPIO

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Apucarana	14	4,029	0,139	3,870	4,390	0,278	3,751	0,006	3,747	3,755
Arapongas	9	4,186	0,083	4,090	4,290	-	-	-	-	-
Araucaria	8	4,056	0,086	3,980	4,159	0,458	3,597	0,071	3,505	3,724
Assis	10	4,147	0,194	3,990	4,490	0,437	3,710	0,000	3,710	3,710
Chateaubriand	10	4,128	0,127	3,890	4,290	0,348	3,780	0,000	3,780	3,780
Cambe	10	4,128	0,127	3,890	4,290	0,348	3,780	0,000	3,780	3,780
Campo Largo	6	4,128	0,184	3,980	4,450	0,463	3,665	0,092	3,600	3,730
Campo Mourao	13	3,927	0,134	3,750	4,140	-	-	-	-	-
Cascavel	16	4,132	0,059	4,040	4,199	0,288	3,845	0,000	3,845	3,845
Castro	6	4,108	0,078	3,990	4,190	-	-	-	-	-
Cianorte	11	4,143	0,090	3,999	4,290	-	-	-	-	-
Colombo	17	4,029	0,054	3,949	4,099	0,328	3,700	0,049	3,616	3,749
Cornelio Procopio	6	4,413	0,159	4,090	4,490	-	-	-	-	-
Curitiba	54	3,967	0,093	3,790	4,199	-	-	-	-	-
Foz do Iguaçu	14	4,155	0,078	3,970	4,240	0,341	3,814	0,094	3,695	3,959
Francisco Beltrão	8	4,164	0,135	3,999	4,460	-	-	-	-	-
Guarapuava	14	4,038	0,097	3,950	4,249	0,295	3,744	0,036	3,718	3,785
Londrina	20	4,089	0,115	3,890	4,390	0,360	3,729	0,058	3,650	3,848
Marechal Cândido Rondon	6	4,218	0,087	4,080	4,290	-	-	-	-	-
Maringá	10	4,248	0,038	4,180	4,290	0,508	3,740	0,066	3,635	3,826
Paranaguá	9	4,187	0,138	3,949	4,290	-	-	-	-	-
Paranavai	7	4,179	0,117	3,990	4,390	0,477	3,702	0,046	3,669	3,734
Pato Branco	8	4,246	0,138	4,040	4,509	0,434	3,812	0,000	3,812	3,812
Pinhais	11	4,046	0,148	3,870	4,399	0,407	3,639	0,053	3,580	3,706
Ponta Grossa	15	3,903	0,049	3,859	3,997	0,229	3,674	0,014	3,664	3,690
Santo Antônio da Platina	8	4,205	0,094	3,980	4,290	0,488	3,717	0,022	3,697	3,740
São José dos Pinhais	16	3,973	0,055	3,849	4,099	0,312	3,661	0,000	3,661	3,661
Toledo	16	4,120	0,083	3,950	4,290	0,386	3,734	0,084	3,565	3,869
Umuarama	13	4,120	0,063	4,070	4,290	0,457	3,663	0,045	3,600	3,697
União da Vitória	8	4,160	0,071	4,090	4,299	-	-	-	-	-

Vitoria[Exportar](#)

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2019, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 22/09/2020

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

342
[Handwritten signature]

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

Secretarias Municipais de: Administração; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social; Saúde.

2 DESCRIÇÃO

- 2.1 Constitui objeto deste certame, o **Registro de Preços** para aquisição futura e eventual de **COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM, E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO - CURITIBA**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste termo e plano de aplicação Anexo 1, cabendo as Secretarias Municipais de: Administração; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social; Saúde; solicitantes, informar se o produto ofertado atende as exigências técnicas alvitadas.
- 2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:
- 2.2.1 Por ser licitação para contratação de empresa fora da região Sudoeste - não local, também por não haver 03 (três) empresas ME/EPP no trajeto (BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café), solicita-se licitação de ampla participação.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	5983	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum	4,423	26.462,810
02	1526	Litro	Combustível Tipo Diesel S 10	3,413	5.208,240
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$					31.671,050

- 2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 31.671,050 (trinta e um mil, seiscentos e setenta e um reais, e cinco centavos)**, dividido conforme:
- 2.3.1 Valor estimado Secretaria de Administração aproximadamente 14 % – R\$ 4.433,947;
- 2.3.2 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes aproximadamente 8% – R\$ 2.533,684;
- 2.3.3 Valor estimado Secretaria de Assistência Social aproximadamente 8 % – R\$ 2.533,684;
- 2.3.4 Valor estimado Secretaria de Saúde aproximadamente 70% – R\$ 22.169,735.

3 FONTES DE RECURSOS

- 3.1 **Secretaria de Administração**
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 000** (1116)
- 3.2 **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**
06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 **Fonte 103** (1122, 1141)
- 3.6 **Secretaria de Assistência Social**
08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 **Fonte 000** (1130)
- 3.7 **Secretaria de Saúde**
07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 **Fonte 493** (1128, 1146)

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 Fonte 494 (1128, 1147)

4 RESPONSABILIDADE PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Clecia Steilmann Weber, Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração.

4.1.1 Foram solicitados orçamentos via telefone e e-mail, tendo os postos Auto Posto Anila e Canaan, fornecido os orçamentos via e-mail, como o Posto Sprea (antigo Posto Mahle) não atendeu à solicitação via e-mail fora solicitado orçamento via telefone.

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	AUTO POSTO ANILA	AUTO POSTO CANAAN	SPREA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	MÉDIA POSTOS
1	Combustível Tipo Gasolina Comum.	4,390	4,500	4,380	4,423
2	Combustível Tipo Diesel S 10.	3,490	3,550	3,200	3,413

5 DA FORMAÇÃO DO VALOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”;
- 5.2 Devido ao aumento previsto para o combustível gasolina comum previsto a partir do mês de agosto de 2020, em função da mudança, melhoramento da fórmula que o combustível deverá sofrer, determinação da Agência Nacional do Petróleo e Gás Natural (ANP), aumento que não sabe-se de quanto, para a formação do valor inicial no processo utilizava-se a média dos orçamentos;
- 5.3 Para a formação dos preços foram utilizados orçamentos obtidos junto a postos de combustíveis localizados na BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café:
- 5.3.1 Auto Posto Anila Eireli – EPP, CNPJ 08.112.780/0001-73;
- 5.3.2 Auto Posto Canaan, CNPJ 04.202.351/0001-36, Irati - PR;
- 5.3.3 Sprea Comércio de Combustível Ltda (antigo Posto Mahle & Cia Ltda), CNPJ nº 75.988.246/0001-12, São Luiz do Purunã – PR.
- 5.4 Para o julgamento e classificação, será adotado o critério de menor preço, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

6 PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 6.2 Os Combustíveis deverão ser entregues em posto de serviço próprio e **localizado na BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café, com horário de atendimento/abastecimento mínimo das 06h às 23h**, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho).
- 6.3 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.
- 6.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

344

Finanças.

- 6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 6.6 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

6 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 6.1 O(s) Posto(s) de Serviço [local(is) de abastecimento] deverá(ão) estar em total conformidade com a legislação nacional vigente e autorizações de funcionamento necessárias, (alvará de funcionamento, IAP, Ibama, Corpo de Bombeiros, ANP, etc...).
- 6.2 Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias. Os fornecimentos de combustíveis considerados de má qualidade deverão ser repostos pela(s) contratada(s), sem quaisquer ônus para o Município.
- 6.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 6.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.
- 6.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.
- 6.6 O não atendimento do subitem anterior implicará na substituição do produto por um que atenda as especificações.

7 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.
- 7.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:
- 7.2.1 Secretaria de Administração: Rosângela Cavejon Sufiatti – Secretária;
- 7.2.2 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;
- 7.2.3 Secretaria de Saúde: Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária;
- 7.2.4 Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;
- 7.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
- 7.2.1 Secretaria de Administração - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

3



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.2.2 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;
- 7.2.3 Secretaria de Saúde: Fiscal – Marcus Evandro Sperotto Damutt, Readaptado para o cargo de Motorista pela Portaria 1011/2019; Substituto – Adnilson Schambach, Motorista;
- 7.2.4 Secretaria de Assistência Social: Zeli Terezinha Soares Freitas, Motorista; Substituto – Rhayane C. da Silva Paludo, Auxiliar Administrativo.
- 7.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 7.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 7.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
- 8.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
- 8.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
- 8.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

346
DW

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10 DA RESCISÃO

10.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

10.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



5



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

347
@

- 10.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 10.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;
- 10.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

11 DAS ALTERAÇÕES

- 11.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 11.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
- 11.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

12 DAS PENALIDADES

- 12.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 12.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
 - I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
 - II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
 - III - penalidades pecuniárias:
 - a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
 - b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
 - c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
 - d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 12.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 12.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 12.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 12.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 12.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 12.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 12.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 12.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 12.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 12.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 12.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 13.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

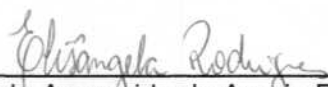
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

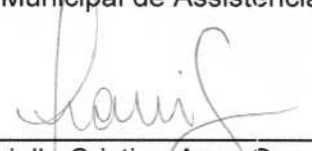
13.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 23 de setembro de 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretário Municipal de Administração


Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues
Secretária Interina da Municipal de Educação,
Cultura e Esporte


Rosani Checelski
Secretária Municipal de Assistência Social


Francielle Cristina Acco Guzzo
Secretária Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

150
W

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO/AQUISIÇÃO PARA COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS EM DESLOCAMENTO NA REGIÃO DE CURITIBA

1 INTRODUÇÃO

Contratação de empresas para continuidade de fornecimento, à este Município, de materiais de consumo – combustíveis, tipo Gasolina, Óleo Diesel S10, na forma de registro de preços, com posto de entrega localizado na BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café, com horário de atendimento (abastecimento) 24h, conforme especificações e quantitativos, partes integrantes deste documento.

2 JUSTIFICATIVA

A contratação de empresas para continuidade de fornecimento, à este Município, de materiais de consumo – combustíveis, tipo Gasolina, Óleo Diesel S10A, para abastecimento dos veículos em movimento sentido Capital do Estado – Curitiba - PR. Faz-se necessário:

Para utilização nas viagens realizadas com o veículo oficial, pelo Prefeito Municipal em seus afazeres praxes do cargo, também para utilização de agentes públicos em viagens com veículos municipais para realização de cursos, seminários, capacitações, consultorias, laboratórios e treinamentos, na região da Capital do Estado – Curitiba.

Para utilização no transporte necessário para os atendimentos periódicos a população chopinzhense realizados pela Secretaria de Saúde através Sistema Único de Saúde - SUS, para a realização de consultas e exames especializados, cirurgias, internamentos, inclusive psiquiátricos, tratamentos oncológicos, entre outros procedimentos que são realizados em Curitiba e Região. Bem como para utilização no transporte de alunos, professores, atletas, etc., em viagens esporádicas de cunho pedagógico, atividades extraclasse, culturais, ou esportivas realizadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em Curitiba e Região. Ainda para utilização no transporte dos profissionais e dos usuários dos serviços relacionados ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Casa Lar e Conselho Tutelar, realizadas para Curitiba e Região. Em virtude da distância do Município até a Capital, aproximadamente 400 km, 800 km ida e volta, e que nenhum veículo tem capacidade de armazenamento de combustível para esse traslado nessa distância. Faz-se necessário a continuidade da contratação de empresa para fornecimento de combustíveis aos veículos municipais nesta região. Como a Secretaria de Saúde precisa realizar vários roteiros dentro da Cidade de Curitiba, muitas vezes deslocando-se até Piraquara, bem como necessita retornar a Chopinzinho, sem transtornos gerados por abastecimento – falta de combustível, necessita-se que o local do abastecimento seja estratégico, impreterivelmente na BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café, ainda deverá ser um Posto de atendimento/abastecimento 24h ou mínimo das 06 às 23 horas. Ponto ideal para que possa se chegar a Curitiba com os tanques cheios, realizar todos os trajetos necessários, retornar e reabastecer para voltar a Chopinzinho.

Por ser licitação para contratação de empresa fora da região Sudoeste - não local, também por não haver 03 (três) empresas ME/EPP no trajeto, solicita-se licitação de ampla participação.

3 VEÍCULOS AUTORIZADOS PARA ABASTECIMENTO

3.1 Secretaria Municipal de Administração

- Veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa BCC 8944;
- Veículo FORD Fusion, placa BAN 9065 – Gabinete.

3.2 Secretaria Municipal de Finanças

- Veículo CHEVROLET Onix, placa BBN 5259.

[Handwritten signatures]
Chopinzele



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

- Veículo RENAULT Logan, placa BBM 0947.

3.4 Secretaria Municipal de Saúde

- Veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa AXL 8738;
- Veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa BCC 8945;
- Veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa BAT 7537;
- Veículo CHEVROLET Spin, placas BBU 5824;
- Veículo CHEVROLET Onix, placa BCX 6G71;
- Veículo CHEVROLET Spin, placas BBU 5854;
- Veículo RENAULT Master Ambulância, placas AZN 8591;
- Veículo RENAULT Master Ambulância, placas ASA 7865;
- Veículo RENAULT Master Ambulância, placas AYI 3684;
- Veículo RENAULT Master, placa BAQ 8678;
- Veículo RENAULT Master, placa BAQ 8670;
- Veículo MERCEDES Sprinter, placas BDA 3C89;
- Veículo AGRALE MASCA GRANMINI Micro Ônibus, placa ARN 3512;
- Veículo MARCOPOLO VOLARE WL Micro Ônibus, placa BAK 7745.

3.5 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

- Veículo RENAULT Logan, placa BBM 0851;
- Veículo FORD F-350, placa AJI 7536;
- Veículo CITROEM Jumper, placa AYR 6136;
- Veículo AGRALE Ônibus, placa ASA 3354;
- Veículo AGRALE Ônibus, placa ARS 4376;
- Veículo AGRALE Ônibus, placa ARS 7860;
- Veículo AGRALE Ônibus, placa ARZ 6691;
- Veículo MARCOPOLO Ônibus, placa MIN 9221;
- Veículo MARCOPOLO Ônibus, placa BCL 7320;
- Veículo MARCOPOLO Ônibus, placa BCW 7C23.

3.6 Secretaria Municipal de Assistência Social

- Veículo CHEVROLET Spin, placa BCE 1464;
- Veículo CITROEN Aircross, placa PBL 2240;
- Veículo CITROEN Aircross, placa BDV 4C47;
- Veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa BAX 6431;
- Veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa AZZ 5302.

4 DA QUANTIDADE

A quantidade solicitada para o combustível Gasolina Comum será baseada na quantidade consumida no período 01/09/2019 a 30/06/2019 (10 meses), referente a aquisição deste combustível do processo vigente, Pregão 94/2019, Ata de Registro de Preços 377/2019, relatório anexo, como margem de segurança será adicionado 30% a quantidade total.

Para o combustível óleo Diesel S10, conforme o relatório do período a quantidade consumida foi bem baixa em relação a quantidade solicitada, baseada no consumo processo 2018/2019, este fato deve-se em parte devido à redução dos atendimentos que são habituais nos finais e inícios de ano (novembro a fevereiro), e em parte devido ao distanciamento social, conforme Decreto 4230/2020 Governo do Estado do Paraná e Decreto 109/2020 Governo Municipal, adoção das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus - COVID-19. Que fez que



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

fossem reduzidos os exames e atendimentos médicos especializados na região de Campo Largo, Curitiba e Piraquara.

Tendo desta forma sido mais utilizados os veículos de porte pequeno abastecidos com combustível Gasolina Comum, e pouco utilizados os veículos maiores abastecidos com o combustível Óleo Diesel S10.

Baseado na quantidade consumida no período 01/09/2019 a 30/06/2020 (10 meses), foram consumidos 1.017,96 litros do combustível Óleo Diesel S10, **82,58% (oitenta e dois, cinquenta e oito por cento) a menos** do combustível gasto, comparado a planilha de gastos utilizada no Termo de Referência do processo Pregão 94/2019, Ata de Registro de Preços 377/2019, consumo período 2018/2019. Como a quantidade consumida período 2019/2020, está muito abaixo do consumo período 2018/2019, e em vista a imprevisibilidade do término da pandemia, para o combustível Óleo Diesel S10, será adicionado 50% a quantidade total, quantidade máxima permitida que poderá ser solicitada, conforme relatório de gastos 2019/2020, segundo orientação do Procurador Geral do Município.

PERÍODO DE ABASTECIMENTO 09/2019 - 06/2020 - 10 MESES									Média de consumo mês	Quant. L necessária para 12 meses
Empenhos	Data do Abastecimento	Valor pago Sec. de Administração	Valor pago Sec. de Saúde	Valor pago Sec. de Educação	Valor pago Sec. de Assis. Social	Valor total pago Combustível	Valor pago Unit. L Combustível	Quant. L Combustível consumida em 10 meses		
Combustível Tipo Gasolina Comum										
5791	30/09/2019		588,43			588,43	4,079	144,258		
5793	30/09/2019	274,85				274,85	4,079	67,382		
6326	30/10/2019	1.000,98				1.000,98	4,079	245,398		
6365	31/10/2019		101,67			101,67	4,079	24,925		
6722	28/11/2019				175,07	175,07	4,079	42,920		
6788	29/11/2019	930,01				930,01	4,079	228,000		
6790	29/12/2019		974,39			974,39	4,079	238,880		
7445	27/12/2019	678,78				678,78	4,079	166,408		
7450	30/12/2019		1.826,39			1.826,39	4,079	447,754		
555	31/01/2020		1.028,96			1.028,96	4,079	252,258		
556	31/01/2020	318,08				318,08	4,079	77,980		
744	21/02/2020		1.249,11			1.249,11	4,079	306,229		
745	21/02/2020	330,27				330,27	4,079	80,968		
2136	29/04/2020		2.114,95			2.114,95	4,079	518,497		
2179	30/04/2020	723,78				723,78	4,079	177,441		
2730	29/05/2020		1.072,83			1.072,83	4,079	263,013		
3237	30/06/2020		215,82			215,82	4,079	52,910		
3269	30/06/2020		1.815,40			1.815,40	4,079	445,060		
3288	30/06/2020	226,75				226,75	4,079	55,590		
Valor pago por Secretaria R\$		4.483,50	10.987,95		175,07					
Valor total pago R\$						15.646,520				
Soma total dos litros consumidos período 09/2019 a 06/2020								3835,872	383,587	4603,046



Município de Chopinzinho

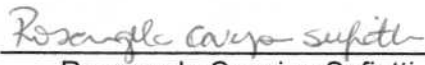
ESTADO DO PARANÁ

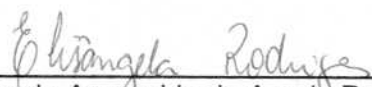
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

153

- 10 meses								
SOMA TOTAL MAIS 30%								5983,960
Combustível Tipo Diesel S 10								
5792	30/09/2019		618,51			618,51	3,269	189,205
6365	31/10/2019		101,67			101,67	3,269	31,101
6789	29/11/2019		735,23			735,23	3,269	224,910
7449	30/12/2019		288,94			288,94	3,269	88,388
557	31/01/2020			238,77		238,77	3,269	73,041
2135	29/04/2020		232,13			232,13	3,269	71,009
2731	29/05/2020		557,85			557,85	3,269	170,649
			2.534,33	238,77				
Valor total pago R\$						2.773,10		
Soma total dos litros consumidos período 09/2019 a 06/2020							848,302	84,83
- 10 meses								1017,96
SOMA TOTAL MAIS 50%								1.526,94

Chopinzinho, 23 de setembro de 2020.


Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretário Municipal de Administração


Elisângela Aparecida de Araujo Rodrigues
Secretária Interina da Municipal de Educação, Cultura e Esportes


Rosani Checelski
Secretária Municipal de Assistência Social


Francielle Cristina Acco Guzzo
Secretária Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23/09/2020

PROCESSO: PREGÃO

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO - CURITIBA.

VALOR R\$: **31.671,050**

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentárias para o exercício de 2020, conforme Lei nº 3797/2019 – LOA.

Secretaria de Administração

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 000** (1116)

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 **Fonte 103** (1122, 1141)

Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 **Fonte 000** (1130)

Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 **Fonte 493** (1128, 1146)

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 **Fonte 494** (1128, 1147)

Atenciosamente,

HELDER FELIPE KLASSEN
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Despacho Memorando 18: 3.579/2020

155
①

De: Clecia Steilmann Weber - SMA-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/09/2020 às 10:27:01

Faço remessa dos presentes autos ao setor de licitações e contratos, do que lavro o presente termo.

—
Clecia Steilmann Weber

Auxiliar Administrativo

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Clecia Steilmann Weber	23/09/2020 10:27:16	1Doc CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.532.509-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **053F-6629-6AB8-D30B**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 86/2020

FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 86/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 09/10/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

09 de OUTUBRO de 2020 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambuzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 1763, de 02/01/2019.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **09 de OUTUBRO de 2020 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **09 de OUTUBRO de 2020 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8616.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - (Ampla Participação), poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
- f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
- a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
- b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
- c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
- d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).
- 3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**
- 3.4.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;**
- 3.4.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;**
- 3.4.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.**
- 3.4.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;**
- 3.4.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;**
- 3.4.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**
- 3.4.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;**
- 3.4.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.**
- 3.4.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;**
- 3.4.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que**



Município de Chopinzinho

160
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO dos itens.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4 - Mantida a sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.6 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.6.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.6.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.6.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6.1.4 - Certidão Simplificada de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Demais expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

9.6.2 - A apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral) vigente, emitido pelo Município de Chopinzinho, substituirá os documentos dos itens: 9.6.1.1, 9.6.1.2, 9.6.1.3.

9.6.3 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.3.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.6.4 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

9.6.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.6.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.6.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.6.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.6.4.5 - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.4.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.6.5 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.6.5.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.6.6 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.6.7 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.6.8 - Deverá ser apresentado ainda as DECLARAÇÕES:

9.6.8.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. (ANEXO III).

9.6.8.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (ANEXO IV).

9.6.8.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). (ANEXO VII).

9.6.8.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP ou Equiparadas, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - (ANEXO V) (Exclusivo para participantes enquadrados como ME/EPP ou Equiparadas).

9.7 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.10 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.12 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.13 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances e percentuais eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

10.3.2 - **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - **indicação/especificação** do produto e marca;

10.3.6 - **declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.**

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

168

ml

10.3.8 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.10 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR.** Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Onério Cambruzzi Filho. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.

15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos

170
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

171
me

documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

17.2 - Os Combustíveis deverão ser entregues em posto de serviço próprio e localizado na BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café, com horário de atendimento/abastecimento mínimo das 06h às 23h, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho).

17.3 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

17.4 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

17.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.6 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

17.7 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 31.671,05 (trinta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e cinco centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

17.8 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1116/F000), Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1122/F103 – 1141/103), Secretaria



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de Saúde - 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1128/F493 – 1147/493) e Secretaria de Assistência Social - 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1130/F000).

17.9 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

18 - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

18.1 - O(s) Posto(s) de Serviço [local(is) de abastecimento] deverá(ão) estar em total conformidade com a legislação nacional vigente e autorizações de funcionamento necessárias, (alvará de funcionamento, IAP, Ibama, Corpo de Bombeiros, ANP, etc...).

18.2 - Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias. Os fornecimentos de combustíveis considerados de má qualidade deverão ser repostos pela(s) contratada(s), sem quaisquer ônus para o Município.

18.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

18.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

18.5 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

18.6 - O não atendimento do subitem anterior implicará na substituição do produto por um que atenda as especificações.

19 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

19.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

19.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

19.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

19.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

19.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

19.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

19.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

19.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

19.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

19.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

20.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

20.2.1 - Secretaria de Administração: Rosangela Cavejon Sufiatti – Secretária;

20.2.2 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;

20.2.3 - Secretaria de Saúde: Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária;

20.2.4 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;

20.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

20.3.1 - Secretaria de Administração - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

20.3.2 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;

20.3.3 - Secretaria de Saúde: Fiscal – Marcus Evandro Sperotto Damutt, Readaptado para o cargo de Motorista pela Portaria 1011/2019; Substituto – Adnilson Schambach, Motorista;

20.3.4 - Secretaria de Assistência Social: Zeli Terezinha Soares Freitas, Motorista; Substituto – Rha-yane C. da Silva Paludo, Auxiliar Administrativo.

20.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

20.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 21.8 e 23.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

20.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

21 - DA RESCISÃO

21.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

21.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

21.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

21.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

21.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

21.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

21.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

21.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

21.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

21.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

22.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

22.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

23 - DAS PENALIDADES:

23.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

23.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

23.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

23.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

25 – DA PUBLICAÇÃO

25.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual/ARP ou de seus aditamentos nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.2 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.3 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

26.4 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

26.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

26.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá releva omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

26.7 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

26.8 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

26.9 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

26.10 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

26.11 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

26.12 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

26.13 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.14 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

26.15 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.16 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

26.17 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

26.18 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.19 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.20 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

27 - DO FORO

27.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

27.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 23 de setembro de 2020.



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO



JOSIANE MOSCHEN
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

Secretarias Municipais de: Administração; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social; Saúde.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **Registro de Preços** para aquisição futura e eventual de **COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM, E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO - CURITIBA**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste termo e plano de aplicação Anexo 1, cabendo as Secretarias Municipais de: Administração; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social; Saúde; solicitantes, informar se o produto ofertado atende as exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

2.2.1 Por ser licitação para contratação de empresa fora da região Sudoeste - não local, também por não haver 03 (três) empresas ME/EPP no trajeto (BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café), solicita-se licitação de ampla participação.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	5983	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum	4,423	26.462,810
02	1526	Litro	Combustível Tipo Diesel S 10	3,413	5.208,240
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$					31.671,050

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 31.671,050 (trinta e um mil, seiscentos e setenta e um reais, e cinco centavos)**, dividido conforme:

2.3.1 Valor estimado Secretaria de Administração aproximadamente 14 % – R\$ 4.433,947;

2.3.2 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes aproximadamente 8% – R\$ 2.533,684;

2.3.3 Valor estimado Secretaria de Assistência Social aproximadamente 8 % – R\$ 2.533,684;

2.3.4 Valor estimado Secretaria de Saúde aproximadamente 70% – R\$ 22.169,735.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3 FONTES DE RECURSOS

3.1 Secretaria de Administração

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 000 (1116)

3.2 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 103 (1122, 1141)

3.6 Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 Fonte 000 (1130)

3.7 Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 Fonte 493 (1128, 1146)

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 Fonte 494 (1128, 1147)

4 RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Clecia Steilmann Weber, Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração.

4.1.1 Foram solicitados orçamentos via telefone e e-mail, tendo os postos Auto Posto Anila e Canaan, fornecido os orçamentos via e-mail, como o Posto Sprea (antigo Posto Mahle) não atendeu à solicitação via e-mail fora solicitado orçamento via telefone.

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	AUTO POSTO ANILA	AUTO POSTO CA-NAAN	SPREA CO-MÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	MÉDIA POSTOS
1	Combustível Tipo Gasolina Comum.	4,390	4,500	4,380	4,423
2	Combustível Tipo Diesel S 10.	3,490	3,550	3,200	3,413

5 DA FORMAÇÃO DO VALOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”;

5.2 Devido ao aumento previsto para o combustível gasolina comum previsto a partir do mês de agosto de 2020, em função da mudança, melhoramento da fórmula que o combustível deverá sofrer, determinação da Agência Nacional do Petróleo e Gás Natural (ANP), aumento que não sabe-se de quanto, para a formação do valor inicial no processo utilizara-se a média dos orçamentos;

5.3 Para a formação dos preços foram utilizados orçamentos obtidos junto a postos de combustíveis localizados na BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café;

5.3.1 Auto Posto Anila Eireli – EPP, CNPJ 08.112.780/0001-73;

5.3.2 Auto Posto Canaan, CNPJ 04.202.351/0001-36, Irati - PR;

5.3.3 Sprea Comércio de Combustível Ltda (antigo Posto Mahle & Cia Ltda), CNPJ nº 75.988.246/0001-12, São Luiz do Purunã – PR.

5.4 Para o julgamento e classificação, será adotado o critério de menor preço, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

6 PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

assinatura.

6.2 Os Combustíveis deverão ser entregues em posto de serviço próprio e localizado na BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café, com horário de atendimento/abastecimento mínimo das 06h às 23h, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho).

6.3 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

6.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.6 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

6 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1 O(s) Posto(s) de Serviço [local(is) de abastecimento] deverá(ão) estar em total conformidade com a legislação nacional vigente e autorizações de funcionamento necessárias, (alvará de funcionamento, IAP, Ibama, Corpo de Bombeiros, ANP, etc...).

6.2 Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias. Os fornecimentos de combustíveis considerados de má qualidade deverão ser repostos pela(s) contratada(s), sem quaisquer ônus para o Município.

6.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

6.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

6.6 O não atendimento do subitem anterior implicará na substituição do produto por um que atenda as especificações.

7 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

7.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

7.2.1 Secretaria de Administração: Rosangela Cavejon Sufiatti – Secretária;

7.2.2 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;

7.2.3 Secretaria de Saúde: Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária;

7.2.4 Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

7.2.1 Secretaria de Administração - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

7.2.2 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;

7.2.3 Secretaria de Saúde: Fiscal – Marcus Evandro Sperotto Damutt, Readaptado para o cargo de Motorista pela Portaria 1011/2019; Substituto – Adnilson Schambach, Motorista;

7.2.4 Secretaria de Assistência Social: Zeli Terezinha Soares Freitas, Motorista; Substituto – Rhayane C. da Silva Paludo, Auxiliar Administrativo.

7.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

8.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

8.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

8.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10 DA RESCISÃO

10.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

10.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

11 DAS ALTERAÇÕES

11.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

12 DAS PENALIDADES

12.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 23 de setembro de 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretário Municipal de Administração

Rosani Checelski
Secretária Municipal de Assistência Social

Elisângela Aparecida de Araujo Rodrigues
Secretária Interina da Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

Francielle Cristina Acco Guzzo
Secretária Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO/AQUISIÇÃO PARA COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS EM DESLOCAMENTO NA REGIÃO DE CURITIBA

1 INTRODUÇÃO

Contratação de empresas para continuidade de fornecimento, à este Município, de materiais de consumo – combustíveis, tipo Gasolina, Óleo Diesel S10, na forma de registro de preços, com posto de entrega localizado na BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café, com horário de atendimento/abastecimento mínimo das 06h às 23h, conforme especificações e quantitativos, partes integrantes deste documento.

2 JUSTIFICATIVA

A contratação de empresas para continuidade de fornecimento, à este Município, de materiais de consumo – combustíveis, tipo Gasolina, Óleo Diesel S10A, para abastecimento dos veículos em movimento sentido Capital do Estado – Curitiba – PR. Faz-se necessário:

Para utilização nas viagens realizadas com o veículo oficial, pelo Prefeito Municipal em seus afazeres praxes do cargo, também para utilização de agentes públicos em viagens com veículos municipais para realização de cursos, seminários, capacitações, consultorias, laboratórios e treinamentos, na região da Capital do Estado – Curitiba.

Para utilização no transporte necessário para os atendimentos periódicos a população chopinzinhense realizados pela Secretaria de Saúde através Sistema Único de Saúde - SUS, para a realização de consultas e exames especializados, cirurgias, internamentos, inclusive psiquiátricos, tratamentos oncológicos, entre outros procedimentos que são realizados em Curitiba e Região. Bem como para utilização no transporte de alunos, professores, atletas, etc., em viagens esporádicas de cunho pedagógico, atividades extraclasse, culturais, ou esportivas realizadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em Curitiba e Região. Ainda para utilização no transporte dos profissionais e dos usuários dos serviços relacionados ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Casa Lar e Conselho Tutelar, realizadas para Curitiba e Região. Em virtude da distância do Município até a Capital, aproximadamente 400 km, 800 km ida e volta, e que nenhum veículo tem capacidade de armazenamento de combustível para esse traslado nessa distância. Faz-se necessário a continuidade da contratação de empresa para fornecimento de combustíveis aos veículos municipais nesta região.

Como a Secretaria de Saúde precisa realizar vários roteiros dentro da Cidade de Curitiba, muitas vezes deslocando-se até Piraquara, bem como necessita retornar a Chopinzinho, sem transbordos gerados por abastecimento – falta de combustível, necessita-se que o local do abastecimento seja estratégico, impreterivelmente na BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café, ainda deverá ser um Posto de atendimento/abastecimento 24h ou mínimo das 06 às 23 horas. Ponto ideal para que possa se chegar a Curitiba com os tanques cheios, realizar todos os trajetos necessários, retornar e reabastecer para voltar a Chopinzinho. Por ser licitação para contratação de empresa fora da região Sudoeste - não local, também por não haver 03 (três) empresas ME/EPP no trajeto, solicita-se licitação de ampla participação.

3 VEÍCULOS AUTORIZADOS PARA ABASTECIMENTO

3.1 Secretaria Municipal de Administração

- Veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa BCC 8944;
- Veículo FORD Fusion, placa BAN 9065 – Gabinete.

3.2 Secretaria Municipal de Finanças

- Veículo CHEVROLET Onix, placa BBN 5259.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

- Veículo RENAULT Logan, placa BBM 0947.

3.4 Secretaria Municipal de Saúde

- Veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa AXL 8738;
- Veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa BCC 8945;
- Veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa BAT 7537;
- Veículo CHEVROLET Spin, placas BBU 5824;
- Veículo CHEVROLET Onix, placa BCX 6G71;
- Veículo CHEVROLET Spin, placas BBU 5854;
- Veículo RENAULT Master Ambulância, placas AZN 8591;
- Veículo RENAULT Master Ambulância, placas ASA 7865;
- Veículo RENAULT Master Ambulância, placas AYI 3684;
- Veículo RENAULT Master, placa BAQ 8678;
- Veículo RENAULT Master, placa BAQ 8670;
- Veículo MERCEDES Sprinter, placas BDA 3C89;
- Veículo AGRALE MASCA GRANMINI Micro Ônibus, placa ARN 3512;
- Veículo MARCOPOLLO VOLARE WL Micro Ônibus, placa BAK 7745.

3.5 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

- Veículo RENAULT Logan, placa BBM 0851;
- Veículo FORD F-350, placa AJI 7536;
- Veículo CITROEM Jumper, placa AYR 6136;
- Veículo AGRALE Ônibus, placa ASA 3354;
- Veículo AGRALE Ônibus, placa ARS 4376;
- Veículo AGRALE Ônibus, placa ARS 7860;
- Veículo AGRALE Ônibus, placa ARZ 6691;
- Veículo MARCOPOLLO Ônibus, placa MIN 9221;
- Veículo MARCOPOLLO Ônibus, placa BCL 7320;
- Veículo MARCOPOLLO Ônibus, placa BCW 7C23.

3.6 Secretaria Municipal de Assistência Social

- Veículo CHEVROLET Spin, placa BCE 1464;
- Veículo CITROEN Aircross, placa PBL 2240;
- Veículo CITROEN Aircross, placa BDV 4C47;
- Veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa BAX 6431;
- Veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa AZZ 5302.

4 DA QUANTIDADE

A quantidade solicitada para o combustível Gasolina Comum será baseada na quantidade consumida no período 01/09/2019 a 30/06/2019 (10 meses), referente a aquisição deste combustível do processo vigente, Pregão 94/2019, Ata de Registro de Preços 377/2019, relatório anexo, como margem de segurança será adicionado 30% a quantidade total.

Para o combustível óleo Diesel S10, conforme o relatório do período a quantidade consumida foi bem baixa em relação a quantidade solicitada, baseada no consumo processo 2018/2019, este fato deve-se em parte devido à redução dos atendimentos que são habituais nos finais e inícios de ano (novembro a fevereiro), e em parte devido ao distanciamento social, conforme Decreto 4230/2020 Governo do Estado do Paraná e Decreto 109/2020 Governo Municipal, adoção das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Co-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ronavírus - COVID-19. Que fez que fossem reduzidos os exames e atendimentos médicos especializados na região de Campo Largo, Curitiba e Piraquara.

Tendo desta forma sido mais utilizados os veículos de porte pequeno abastecidos com combustível Gasolina Comum, e pouco utilizados os veículos maiores abastecidos com o combustível Óleo Diesel S10.

Baseado na quantidade consumida no período 01/09/2019 a 30/06/2019 (10 meses), foram consumidos 1.017,96 litros do combustível Óleo Diesel S10, **82,58% a menos** do combustível gasto, comparado a planilha de gastos utilizada no Termo de Referência do processo Pregão 94/2019, Ata de Registro de Preços 377/2019, consumo período 2018/2019. Como a quantidade consumida período 2019/2020, está muito abaixo do consumo período 2018/2019, e em vista a imprevisibilidade do término da pandemia, para o combustível Óleo Diesel S10, será adicionado 50% a quantidade total, quantidade máxima permitida que poderá ser solicitada, conforme relatório de gastos 2019/2020, segundo orientação do Procurador Geral do Município.

PERÍODO DE ABASTECIMENTO 09/2019 - 06/2020 - 10 MESES									Média de consumo mês	Quant. L necessária para 12 meses
Empenhos	Data do Abastecimento	Valor pago Sec. de Administração	Valor pago Sec. de Saúde	Valor pago Sec. de Educação	Valor pago Sec. de Assis. Social	Valor total pago Combustível	Valor pago Unit. Combustível	Quant. L Combustível consumida em 10 meses		
Combustível Tipo Gasolina Comum										
5791	30/09/2019		588,43			588,43	4,079	144,258		
5793	30/09/2019	274,85				274,85	4,079	67,382		
6326	30/10/2019	1.000,98				1.000,98	4,079	245,398		
6365	31/10/2019		101,67			101,67	4,079	24,925		
6722	28/11/2019				175,07	175,07	4,079	42,920		
6788	29/11/2019	930,01				930,01	4,079	228,000		
6790	29/12/2019		974,39			974,39	4,079	238,880		
7445	27/12/2019	678,78				678,78	4,079	166,408		
7450	30/12/2019		1.826,39			1.826,39	4,079	447,754		
555	31/01/2020		1.028,96			1.028,96	4,079	252,258		
556	31/01/2020	318,08				318,08	4,079	77,980		
744	21/02/2020		1.249,11			1.249,11	4,079	306,229		
745	21/02/2020	330,27				330,27	4,079	80,968		
2136	29/04/2020		2.114,95			2.114,95	4,079	518,497		
2179	30/04/2020	723,78				723,78	4,079	177,441		
2730	29/05/2020		1.072,83			1.072,83	4,079	263,013		
3237	30/06/2020		215,82			215,82	4,079	52,910		
3269	30/06/2020		1.815,40			1.815,40	4,079	445,060		
3288	30/06/2020	226,75				226,75	4,079	55,590		
Valor pago por Secretaria R\$		4.483,50	10.987,95		175,07					
Valor total pago R\$						15.646,520				
Soma total dos litros consumidos período 09/2019 a 06/2020-10 meses								3835,872	383,587	4603,046



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOMA TOTAL MAIS 30%								5983,960
Combustível Tipo Diesel S 10								
5792	30/09/2019		618,51		618,51	3,269	189,205	
6365	31/10/2019		101,67		101,67	3,269	31,101	
6789	29/11/2019		735,23		735,23	3,269	224,910	
7449	30/12/2019		288,94		288,94	3,269	88,388	
557	31/01/2020			238,77	238,77	3,269	73,041	
2135	29/04/2020		232,13		232,13	3,269	71,009	
2731	29/05/2020		557,85		557,85	3,269	170,649	
			2.534,33	238,77				
Valor total pago R\$					2.773,10			
Soma total dos litros consumidos período 09/2019 a 06/2020-10 meses							848,302	84,83 1017,96
SOMA TOTAL MAIS 50%								1.526,94

Chopinzinho, 23 de setembro de 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretário Municipal de Administração

Elisângela Aparecida de Araujo Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Rosani Checelski
Secretária Municipal de Assistência Social

Francielle Cristina Acco Guzzo
Secretária Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2020, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL - R\$
01	5983	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum		
02	1526	Litro	Combustível Tipo Diesel S 10		
VALOR TOTAL (R\$)					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Execução: Os Combustíveis deverão ser entregues em posto de serviço próprio e localizado na BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café, com horário de atendimento/abastecimento mínimo das 06h às 23h, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho).

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na....., nº....., C.N.P.J. nº....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA

ANEXO – VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2020

Aos ___ dias do mês de ___ do ano dois mil e ____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ___, brasileiro, inscrito no CPF nº ___, portador do RG nº ___, residente e domiciliado ___, representante legal da empresa ___, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ___, Inscrição Estadual nº ___, estabelecida na ___, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número __/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de **COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais previstas no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.2 - Os Combustíveis deverão ser entregues em posto de serviço próprio e localizado na BR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café, com horário de atendimento/abastecimento mínimo das 06h às 23h, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho).

4.3 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

4.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.6 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

4.7 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ ----- (----- reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.8 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1116/F000), Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1122/F103 – 1141/103), Secretaria de Saúde - 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1128/F493 – 1147/493) e Secretaria de Assistência Social - 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1130/F000).

4.9 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

5.1 - O(s) Posto(s) de Serviço [local(is) de abastecimento] deverá(ão) estar em total conformidade com a legislação nacional vigente e autorizações de funcionamento necessárias, (alvará de funcionamento, IAP, Ibama, Corpo de Bombeiros, ANP, etc...).

5.2 - Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias. Os fornecimentos de combustíveis considerados de má qualidade deverão ser repostos pela(s) contratada(s), sem quaisquer ônus para o Município.

5.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

5.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

5.5 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

5.6 - O não atendimento do subitem anterior implicará na substituição do produto por um que atenda as especificações.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

6.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

6.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

6.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

7.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

7.2.1 - Secretaria de Administração: Rosângela Cavejon Sufiatti – Secretária;

7.2.2 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;

7.2.3 - Secretaria de Saúde: Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária;

7.2.4 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;

7.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

7.3.1 - Secretaria de Administração - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

7.3.2 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;

7.3.3 - Secretaria de Saúde: Fiscal – Marcus Evandro Sperotto Damutt, Readaptado para o cargo de Motorista pela Portaria 1011/2019; Substituto – Adnilson Schambach, Motorista;

7.3.4 - Secretaria de Assistência Social: Zeli Terezinha Soares Freitas, Motorista; Substituto – Rhayane C. da Silva Paludo, Auxiliar Administrativo.

7.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observando o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 - Esta ata está vinculada ao edital de Pregão nº __/2020 e à proposta do licitante vencedor.

13.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.

13.3 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2020.

Município de Chopinzinho – Contratante – Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

- Fiscal da ARP

Anexo I da ARP nº **/2020

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total R\$



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

205
ml

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão nº 86/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 09 de outubro de 2020, Horário: 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL 310, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA. Gênero: Combustíveis. Valor Máximo Estimado anual da Licitação: R\$ 31.671,05. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão nº 86/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 09 de outubro de 2020, Horário: 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA. Gênero: Combustíveis. Valor Máximo Estimado anual da Licitação: R\$ 31.671,05. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Cod341845

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
AVISO PE 86-2020 - RP COMBUSTÍVEIS CURITIBA**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão nº 86/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 09 de outubro de 2020, Horário: 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA. Gênero: Combustíveis. Valor Máximo Estimado anual da Licitação: R\$ 31.671,05. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:FCCE5DAB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/09/2020. Edição 2103

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Auto Posto Canaan LTDA – CNPJ 04.202.351/0001-36
BR 277 KM 254 + 800 metros – Linha Pinho – Irati / PR
Tel.: (42) 3435-1167 E-mail: autopostobenedita@terra.com.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA

ANEXO – II

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa Auto Posto Canaan LTDA, estabelecida na Rod. BR 277 KM 254 + 800 metros, Linha Pinho, cidade de Irati, estado do Paraná, telefone (42) 3435-1167, email: posto@paradabenedita.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 04.202.351/0001-36, neste ato representada por Alcindo Atelio Dickel, sócio-administrador, RG 4659532-7, CPF 644.341.259-15, endereço Rod. BR 277 KM 254 + 800 metros, Linha Pinho, cidade de Irati, estado do Paraná, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2020, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT.	UNID.	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	5.983	Litro	BENEDITA	Combustível Tipo Gasolina Comum	R\$ 4,29	R\$ 25.667,07
02	1.526	Litro	BENEDITA	Combustível Tipo Diesel S10	R\$ 3,29	R\$ 5.020,54
TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 30.687,61

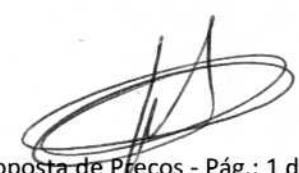
Valor Total da proposta: R\$ 30.687,61 (Trinta mil, seiscentos e oitenta e sete reais, sessenta e um centavos).

Validade: 60 (sessenta) dias.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Execução: Os Combustíveis deverão ser entregues em posto de serviço próprio e localizado na BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café, com horário de atendimento/abastecimento mínimo das 06h às 23h, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho).

Dados bancários:
Banco do Brasil
Agencia: 0182-1
Conta Corrente: 48776-7


Proposta de Preços - Pág.: 1 de 2



Auto Posto Canaan LTDA – CNPJ 04.202.351/0001-36
BR 277 KM 254 + 800 metros – Linha Pinho – Irati / PR
Tel.: (42) 3435-1167 E-mail: autopostobenedita@terra.com.br

Irati / PR, 09 de outubro de 2020.

04.202.351/0001-36

AUTO POSTO CANAAN LTDA.

RODOVIA BR 277 KM 254,8 - S/N
RODOVIA - CEP: 84500-000

Alcindo Atelio Dickel
RG: 4659532-7
Sócio-Administrador

IRATI - PR

AUTO POSTO CANAAN LTDA EPP
NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 04.202.351/0001-36

NIRE 41204471323

ALCINDO ATELIO DICKEL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Perola D'Oeste - PR, nascido em 10/09/1967, empresário, residente e domiciliado na cidade de Irati - PR, à Rodovia BR 277 Km 254, s/n, Linha Pinho, CEP 84.500-000, portador da cédula de Identidade RG nº 4.659.532-7 SSP/PR e do CPF nº 644.341.259-15 e ITAMIR VIOLA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/01/1969, natural de Pato Branco - PR, empresário, residente e domiciliado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 481, Apto 1002, Bairro Menino Deus, CEP 85.502-190, na cidade de Pato Branco - PR, portador do CPF nº 697.447.699-04 e Cédula de Identidade Civil RG nº 3.692.793-3 SSP-PR, sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de AUTO POSTO CANAAN LTDA EPP, estabelecida na Rodovia BR 277 KM 254 + 850 mts, s/n, na cidade de Irati - PR, CEP 84.500-000, CNPJ nº. 04.202.351/0001-36, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41204471323 por despacho em sessão de 15/12/2000, resolvem alterar seu contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Fica criada a Filial 2, na Rodovia BR 277 KM 254 + 850 mts, s/n, Barracão 02, no município de Irati - PR, CEP 84.500-000. Com Atividade Econômica: Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, pneus, filtros e pequenos artigos para veículos automotores; Prestação de serviços de lavagem de veículos automotores; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência. Início das atividades: no ato do registro do presente contrato de constituição no órgão competente e seu prazo de duração indeterminado.

SEGUNDA: Os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO CONSOLIDADO
AUTO POSTO CANAAN LTDA EPP
CNPJ 04.202.351/0001-36
NIRE 41204471323

ALCINDO ATELIO DICKEL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Perola D'Oeste - PR, nascido em 10/09/1967, empresário, residente e domiciliado na cidade de Irati - PR, à Rodovia BR 277 Km 254, s/n, Linha Pinho, CEP 84.500-000, portador da cédula de Identidade RG nº 4.659.532-7 SSP/PR e do CPF nº 644.341.259-15 e ITAMIR VIOLA,

(Uso Exclusivo Junta Comercial)



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2019 09:10 SOB Nº 20194715280.
PROTOCOLO: 194715280 DE 10/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904260490. NIRE: 41204471323.
AUTO POSTO CANAAN LTDA - EPP

AUTO POSTO CANAAN LTDA EPP
NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 04.202.351/0001-36

NIRE 41204471323

brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/01/1969, natural de Pato Branco - PR, empresário, residente e domiciliado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 481, Apto 1002, Bairro Menino Deus, CEP 85.502-190, na cidade de Pato Branco - PR, portador do CPF nº 697.447.699-04 e Cédula de Identidade Civil RG nº 3.692.793-3 SSP-PR, sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de AUTO POSTO CANAAN LTDA EPP, estabelecida na Rodovia BR 277 KM 254 + 850 mts, s/n, na cidade de Irati - PR, CEP 84.500-000, CNPJ nº. 04.202.351/0001-36, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41204471323 por despacho em sessão de 15/12/2000, resolvem consolidar seu contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Nome empresarial: AUTO POSTO CANAAN LTDA EPP.

SEDE FORO: Rodovia BR 277 KM 254 + 850 mts, s/n, na cidade de Irati - PR, CEP 84.500-000.

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

SEGUNDA: Início das atividades: 23 de dezembro de 2000.

TERCEIRA: Atividade Econômica: Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, pneus, filtros e pequenos artigos para veículos automotores; Prestação de serviços de lavagem de veículos automotores; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

QUARTA: FILIAIS

FILIAL 1: Situada na Via Lateral Alfredo Luiz de Bortoli, nº 6655, Trevo da Guarany, no município de Pato Branco - PR, CEP 85.501-414. Com Atividade Econômica: Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, pneus, filtros e pequenos artigos para veículos automotores; Prestação de serviços de lavagem de veículos automotores; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência. CNPJ: 04.202.351/0002-17. NIRE: 419 01736965.

FILIAL 2: Situada na Rodovia BR 277 KM 254 + 850 mts, s/n, Barracão 02, no município de Irati - PR, CEP 84.500-000. Com Atividade Econômica: Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, pneus, filtros e pequenos artigos para veículos automotores; Prestação de serviços de lavagem de veículos automotores; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

(Uso Exclusivo Junta Comercial)



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2019 09:10 SOB Nº 20194715280.
PROTOCOLO: 194715280 DE 10/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904260490. NIRE: 41204471323.
AUTO POSTO CANAAN LTDA - EPP

AUTO POSTO CANAAN LTDA EPP
NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 04.202.351/0001-36
NIRE 41204471323

QUINTA: Capital Social: O capital social de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), dividido em 16.000 (dezesesseis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	Valor
ITAMIR VIOLA	93%	14.880	14.880,00
ALCINDO ATELIO DICKEL	7 %	1.120	1.120,00
Totais	100%	16.000	16.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA: A sociedade será administrada exclusivamente e individualmente pelo sócio ALCINDO ATELIO DICKEL a quem compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedados seus empregos sob quaisquer pretextos ou modalidades, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

SÉTIMA: Dependem das deliberações dos sócios, além de outras matérias, indicadas na lei ou no contrato, estão previstas no Art. 1.071 – inciso I à VIII e Art. 1.076 – inciso I à III do C.C, Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

OITAVA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiro sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuem.

NONA: Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contatos do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

DÉCIMA: O falecimento de um dos sócios na sociedade de dois, obviamente a extingue, contudo o código civil Lei 10.406 de 10/01/2002, concede a sociedade uma sobrevida pelo prazo de 180 dias para que ela se restabeleça: não ocorrendo o ingresso de novo sócio nesse prazo, sua dissolução se verifica de pleno direito.

(Uso Exclusivo Junta Comercial)



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2019 09:10 SOB Nº 20194715280.
PROTOCOLO: 194715280 DE 10/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904260490. NIRE: 41204471323.
AUTO POSTO CANAAN LTDA - EPP

AUTO POSTO CANAAN LTDA EPP
NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 04.202.351/0001-36
NIRE 41204471323

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apurados em balanço os haveres do sócio falecido serão pagos em 5 (cinco) prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira, noventa dias após a apresentação à sociedade, autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica, entretanto facultada, mediante consentimento unânime dos sócios herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico- financeira da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na Sociedade caso não haja impedimento legal, quanto à sua capacidade jurídica.

DÉCIMA PRIMEIRA: Pelos serviços que prestarem a sociedade, receberão os sócios a título de remuneração pró-labore, a quantia mensal fixada em até os limites de dedução fiscal, previstos na Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de Despesas Gerais.

DÉCIMA SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade

DÉCIMA TERCEIRA: DESEMPEDIMENTO: O sócio administrador ALCINDO ATELIO DICKEL declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da decorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade (Art. 1011, § 1º, CC/2002).

DÉCIMA QUARTA: A empresa declara sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Irati – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

(Uso Exclusivo Junta Comercial)

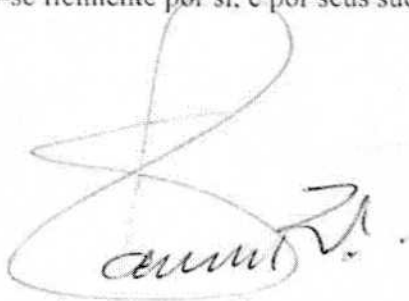


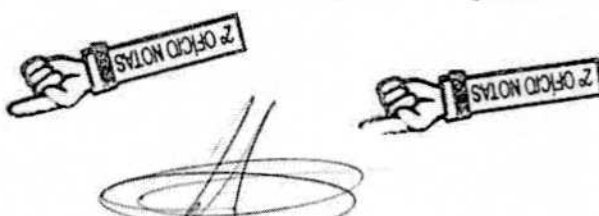
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2019 09:10 SOB Nº 20194715280.
PROTOCOLO: 194715280 DE 10/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904260490. NIRE: 41204471323.
AUTO POSTO CANAAN LTDA - EPP

AUTO POSTO CANAAN LTDA EPP
NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 04.202.351/0001-36
NIRE 41204471323

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente alteração, obrigando-se fielmente por si, e por seus sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Irati - PR, 26 de agosto de 2019.


ITAMIR VIOLA


ALCINDO ATELIO DICKEL

2º TABELIGNATO DE NOTAS
 Rua Caramuru, 117 - Patóvilhano - Irati - Fone: (41) 3325-2344
Profa. Ervina Paracena - Notário
 Reconheço por **SEMELHANÇA** as assinaturas de **ITAMIR VIOLA** e **ALCINDO ATELIO DICKEL** 7857, Patóvilhano-PR, 05 de setembro de 2019, às 15:01:41h. Emolumentos: R\$16,82 (VRC 43 60), Sep. R\$0,80. Funreju: R\$4,20. ISS: R\$0,50. E-Notário: R\$9,84. Total: R\$21,96.
 Em Teste da Verdade
ANDRESSA MARCHIORI OLIVEIRA DE CASTRO - Escrevente
 Selo Digital N° Fcu22.WpNsh.CyMi8.x8F2f.XhLmA -
 confira em <http://funarpen.com.br>



Confira o Selo Digital em: www.funarpen.com.br


 2º Ofício
 Ervina Paracena

(Uso Exclusivo Junta Comercial)



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2019 09:10 SOB Nº 20194715280.
 PROTOCOLO: 194715280 DE 10/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904260490. NIRE: 41204471323.
 AUTO POSTO CANAAN LTDA - EPP

217
me



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa **Fácil**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: AUTO POSTO CANAAN LTDA - EPP		Protocolo: PRC2003478500			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41204471323	CNPJ 04.202.351/0001-36	Data de Ato Constitutivo 15/12/2000	Início de Atividade 23/12/2000		
Endereço Completo Rodovia BR 277, N° S/NR, KM 254 + 850 MTS, RODOVIA - Irati/PR - CEP 84500-000					
Objeto Social Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, pneus, filtros e pequenos artigos para veículos automotores; Prestação de serviços de lavagem de veículos automotores; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.					
Capital Social R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) Capital Integralizado R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
Nome ITAMIR VIOLA	697.447.699-04	R\$ 14.880,00	Sócio	N	
Nome ALCINDO ATELIO DICKEL	644.341.259-15	R\$ 1.120,00	Sócio	S	
Dados do Administrador		CPF	Término do mandato		
Nome ALCINDO ATELIO DICKEL		644.341.259-15			
Último Arquivamento	Número	Ato/eventos	Situação		
Data 13/09/2019	20194715280	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA Status SEM STATUS		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela		CNPJ: 04.202.351/0002-17			
1 - NIRE: 41901736965					
Endereço Completo					
VIA LATERAL Alfredo Luiz de Bortoli, N° 6655, Trevo da Guarany, Pato Branco, PR, CEP: 85501414					
2 - NIRE: 41901825364		CNPJ: 04.202.351/0003-06			
Endereço Completo					
RODOVIA BR 277 KM 254 + 850 MTS, N° S/N, BRCAO 02; , RODOVIA, Irati, PR, CEP: 84500000					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/08/2020, às 10:11:00 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código QFESGFB.



PRC2003478500

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA PACIFICO BORGES, 120 - RIO BONITO
IRATI/PR - 84500000

213
ml

TITULAR
TEREZINHA DEMCZUK
JURAMENTADOS
ANA CAROLINA SEQUINEL DEMCZUK
ADRIANO DEMCZUK

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CIVEL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento de ações de FALENCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL contra:

AUTO POSTO CANAAN LTDA

CNPJ 04.202.351/0001-36, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



IRATI/PR, 10 de Agosto de 2020, 14:19:18

TEREZINHA DEMCZUK

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
Contador, Partidor, Avaliador, Judicial
CNPJ 77.780.823/0001-01
Terezinha Demczuk - Titular
CPF 606.126.769-49
Ana Carolina S. Demczuk - Juramentada
CPF 052.648.189-75



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.202.351/0001-36
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
15/12/2000NOME EMPRESARIAL
AUTO POSTO CANAAN LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes

45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
ROD BR 277 KM 254 + 850 MTSNÚMERO
S/NCOMPLEMENTO
*****CEP
84.500-000BAIRRO/DISTRITO
RODOVIAMUNICÍPIO
IRATIUF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/10/2020 às 15:18:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

220
me

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO CANAAN LTDA
CNPJ: 04.202.351/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:19:26 do dia 08/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2021.

Código de controle da certidão: **6626.70B4.7776.6061**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

221
me

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022743531-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.202.351/0001-36**

Nome: **AUTO POSTO CANAAN LTDA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

222
ml

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	--

IDENTIFICAÇÃO

 Cadastro atualizado até
a data da consulta

 Data/Hora Host
CELEPAR
 19/10/2020 - 15:53:32

CNPJ:	04.202.351/0001-36	Inscrição Estadual:	90224583-93
Nome Empresarial:	AUTO POSTO CANAAN LTDA - EPP		

ENDEREÇO

Logradouro:	ROD BR 277 KM 254		
Número:	SN	Complemento:	
Bairro:	RODOVIA		
Município:	IRATI	UF:	PR
CEP:	84.500-000	Telefone:	(42)3435-1164
E-mail:	ADRIANE@PARADABENEDITA.COM.BR		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4731800 - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	4530703 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 4530705 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR 4723700 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4729602 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA 4732600 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES 4930202 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 4930203 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
Início das Atividades:	12/2000
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 06/2018
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 12/2000
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)
[Acessar cadastro de outros Estados](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

223

ml

Certidão Negativa de Débitos N° 7641 / 2020

CONTRIBUINTE GLOBAL

Contribuinte: AUTO POSTO CANAAN LTDA

CPF/CNPJ: 04.202.351/0001-36

Logradouro: ROD BR 277, N°: S/N

Bairro: LINHA PINHO

Cidade: IRATI

Complemento: KM 254 + 850 MTS

Observação:

Finalidade

CÓDIGO VALIDAÇÃO: 539AD17DA4961FE7CD08A70EB6D71B6E

HABILITAÇÃO PARA LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Irati - PR, conforme o Artigo 1º da lei Municipal nº 2348/2005 de 22/12/05. Combinamos com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal nº 5172 de 25/10/1958 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o Contribuinte, acima identificado, **EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO**, encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme prerrogativa legal prevista nos incisos I a IX do Artigo 149 da Lei Federal nº 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

IRATI, 26/09/2020

Validade de 90 dias a partir da data de emissão.

224 ml

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.202.351/0001-36
Razão Social: AUTO POSTO CANAAN LTDA EPP
Endereço: ROD BR 277 KM 254 0001 SN / RODOVIA / IRATI / PR / 84500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/10/2020 a 30/10/2020

Certificação Número: 2020100103055600310431

Informação obtida em 08/10/2020 15:34:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO CANAAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.202.351/0001-36

Certidão nº: 24393468/2020

Expedição: 26/09/2020, às 13:14:42

Validade: 24/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO CANAAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.202.351/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Auto Posto Canaan LTDA – CNPJ 04.202.351/0001-36
BR 277 KM 254 + 800 metros – Linha Pinho – Irati / PR
Tel.: (42) 3435-1167 E-mail: autopostobenedita@terra.com.br

226
me

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA

ANEXO – III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa Auto Posto Canaan LTDA, com sede na Rod. BR 277 KM 254 + 800 metros, Linha Pinho, cidade de Irati, estado do Paraná, C.N.P.J. nº 04.202.351/0001-36, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Irati / PR, 08 de outubro de 2020.

04.202.351/0001-36

AUTO POSTO CANAAN LTDA.

RODOVIA BR 277 KM 254,8 - S/N
RODOVIA - CEP: 84500-000

IRATI - PR

Alcindo Atelio Dickel
RG: 4659532-7
Sócio-Administrador



Auto Posto Canaan LTDA – CNPJ 04.202.351/0001-36
BR 277 KM 254 + 800 metros – Linha Pinho – Irati / PR
Tel.: (42) 3435-1167 E-mail: autopostobenedita@terra.com.br

227
me

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA

ANEXO – IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa Auto Posto Canaan LTDA, com sede na Rod. BR 277 KM 254 + 800 metros, Linha Pinho, cidade de Irati, estado do Paraná, C.N.P.J. nº 04.202.351/0001-36, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Irati / PR, 08 de outubro de 2020.

04.202.351/0001-36

AUTO POSTO CANAAN LTDA.

RODOVIA BR 277 KM 254,8 - S/N
RODOVIA - CEP: 84500-000

IRATI - PR

Alcindo Atelio Dickel
RG: 4659532-7
Sócio-Administrador



Auto Posto Canaan LTDA – CNPJ 04.202.351/0001-36
BR 277 KM 254 + 800 metros – Linha Pinho – Irati / PR
Tel.: (42) 3435-1167 E-mail: autopostobenedita@terra.com.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA

ANEXO – VII

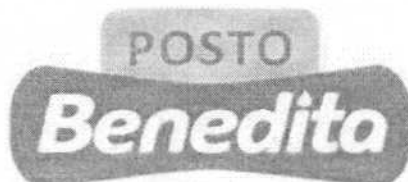
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa Auto Posto Canaan LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.202.351/0001-6, com sede na Rod. BR 277 KM 254 + 800 metros, Linha Pinho, cidade de Irati, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr Alcindo Atelio Dickel, portador(a) da carteira de identidade RG nº 4659532-7 e inscrito(a) no CPF sob nº 644.341.259-15, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível). **DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico, Edital de Pregão nº 86/2020, Processo Administrativo nº 183/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade,



Auto Posto Canaan LTDA – CNPJ 04.202.351/0001-36
BR 277 KM 254 + 800 metros – Linha Pinho – Irati / PR
Tel.: (42) 3435-1167 E-mail: autopostobenedita@terra.com.br

229

me

do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Irati, 08 de outubro de 2020.

04.202.351/0001-36

AUTO POSTO CANAAN LTDA.

RODOVIA BR 277 KM 254,8 - S/N
RODOVIA - CEP: 84500-000

IRATI - PR

Alcindo Atelio Dickel
RG: 4659532-7
Sócio-Administrador



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/10/2020 10:37:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AUTO POSTO CANAAN LTDA**
CNPJ: **04.202.351/0001-36**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ	Número documento
		04202351000136
Nome		
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 04202351000136!

Pregão Eletrônico

987503.862020 .7003 .4919 .19158



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
 Nº 00086/2020 (SRP)

Às 09:03 horas do dia 09 de outubro de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 534/2019 de 01/01/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 183/2020, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00086/2020. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição futura e eventual de combustíveis tipos: gasolina comum e óleo diesel s10, para abastecimento de veículos da frota municipal em deslocamento sentido capital do estado Curitiba. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** COMBUSTÍVEL ILUMINAÇÃO**Descrição Complementar:** Combustível Tipo Gasolina Comum**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 5.983**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 4,4230**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** AUTO POSTO CANAAN LTDA, pelo melhor lance de R\$ 4,2900 e a quantidade de 5.983 Unidade**Item: 2****Descrição:** COMBUSTÍVEL ILUMINAÇÃO**Descrição Complementar:** Combustível Tipo Diesel S 10**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1.526**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 3,4130**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** AUTO POSTO CANAAN LTDA, pelo melhor lance de R\$ 3,2900 e a quantidade de 1.526 Unidade**Histórico****Item: 1 - COMBUSTÍVEL ILUMINAÇÃO****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
10.913.818/0001-59	POSTO CANAL BATEL LTDA	Sim	Sim	5.983	R\$ 4,4190	R\$ 26.438,8770	30/09/2020 10:04:04
	Marca: SHELL DO BRASIL						
	Fabricante: PETROBRAS						
	Modelo / Versão: GASOLINA COMUM						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PRODUTO OFERTADO CONFORME NORMATIZADO PELA AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP) E DE CONFORMIDADE AO EDITAL E SEUS ANEXOS.						
04.202.351/0001-36	AUTO POSTO CANAAN LTDA	Não	Não	5.983	R\$ 4,4200	R\$ 26.444,8600	07
	Marca: BENEDITA						
	Fabricante: PETROBRAS						
	Modelo / Versão: GASOLINA COMUM						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Combustível Tipo Gasolina Comum						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 4,4200	04.202.351/0001-36	09/10/2020 09:03:30:783
R\$ 4,4190	10.913.818/0001-59	09/10/2020 09:03:30:783
R\$ 4,4000	04.202.351/0001-36	09/10/2020 09:13:32:410
R\$ 4,2900	04.202.351/0001-36	09/10/2020 09:37:28:110

Desempate de Lances ME/EPP

CPF/CNPJ	Data/Hora Inicial Desempate	Data/Hora Final Desempate	Situação do Lance	Valor do Lance
10.913.818/0001-59	09/10/2020 10:05:43:330	09/10/2020 10:10:43:330	Tempo para envio de lance expirou	-

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	09/10/2020 09:13:04	Item Aberto.
Início 1a Etapa da Disputa Fechada	09/10/2020 09:34:18	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 4,4000 e R\$ 4,4190.
Encerrada Disputa Fechada	09/10/2020 09:39:18	Encerrada etapa fechada do item.
Aguardando convocação ME/EPP	09/10/2020 09:39:18	Aguardando Convocação ME/EPP.
Início do desempate	09/10/2020 10:05:43	Item está em 1º desempate Me/Epp, aguardando lance.
Desempate - Tempo do Lance Expirado	09/10/2020 10:10:43	O Item teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 10:10:43 de 09/10/2020 tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor POSTO CANAL BATEL LTDA, CPF/CNPJ: 10.913.818/0001-59.
Encerrado	09/10/2020 10:10:43	Item encerrado.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	09/10/2020 10:40:18	Convocado para envio de anexo o fornecedor AUTO POSTO CANAAN LTDA, CNPJ/CPF: 04.202.351/0001-36.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	09/10/2020 10:53:09	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor AUTO POSTO CANAAN LTDA, CNPJ/CPF: 04.202.351/0001-36.
Aceite	09/10/2020 11:16:27	Aceite individual da proposta. Fornecedor: AUTO POSTO CANAAN LTDA, CNPJ/CPF: 04.202.351/0001-36, pelo melhor lance de R\$ 4,2900.
Habilitado	09/10/2020 11:18:09	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: AUTO POSTO CANAAN LTDA - CNPJ/CPF: 04.202.351/0001-36

Não existem intenções de recurso para o item

**Item: 2 - COMBUSTÍVEL ILUMINAÇÃO**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
10.913.818/0001-59	POSTO CANAL BATEL LTDA	Sim	Sim	1.526	R\$ 3,3990	R\$ 5.186,8740	30/09/2020 10:04:04
	Marca: SHELL DO BRASIL Fabricante: PETROBRAS Modelo / Versão: DIESEL S10 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PRODUTO OFERTADO CONFORME NORMATIZADO PELA AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP) E DE CONFORMIDADE AO EDITAL E SEUS ANEXOS.						
04.202.351/0001-36	AUTO POSTO CANAAN LTDA	Não	Não	1.526	R\$ 3,4100	R\$ 5.203,6600	08/10/2020 16:05:54
	Marca: BENEDITA Fabricante: PETROBRAS Modelo / Versão: DIESEL S10 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Combustível Tipo Diesel S 10						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 3,4100	04.202.351/0001-36	09/10/2020 09:03:30:783
R\$ 3,3990	10.913.818/0001-59	09/10/2020 09:03:30:783

R\$ 3,3800

04.202.351/0001-36

09/10/2020 09:42:22:767

R\$ 3,2900

04.202.351/0001-36

09/10/2020 10:00:58:673

235
me**Desempate de Lances ME/EPP**

CPF/CNPJ	Data/Hora Inicial Desempate	Data/Hora Final Desempate	Situação do Lance	Valor do Lance
10.913.818/0001-59	09/10/2020 10:10:43:377	09/10/2020 10:15:43:377	Tempo para envio de lance expirou	-

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	09/10/2020 09:41:35	Item Aberto.
Início 1a Etapa da Disputa Fechada	09/10/2020 10:00:43	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 3,3800 e R\$ 3,3990.
Encerrada Disputa Fechada	09/10/2020 10:05:43	Encerrada etapa fechada do item.
Aguardando convocação ME/EPP	09/10/2020 10:05:43	Aguardando Convocação ME/EPP.
Início do desempate	09/10/2020 10:10:43	Item está em 1º desempate Me/Epp, aguardando lance.
Desempate - Tempo do Lance Expirado	09/10/2020 10:15:43	O Item teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 10:15:43 de 09/10/2020. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor POSTO CANAL BATEL LTDA, CPF/CNPJ: 10.913.818/0001-59.
Encerrado	09/10/2020 10:15:43	Item encerrado.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	09/10/2020 10:41:44	Convocado para envio de anexo o fornecedor AUTO POSTO CANAAN LTDA, CNPJ/CPF: 04.202.351/0001-36.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	09/10/2020 10:53:26	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor AUTO POSTO CANAAN LTDA, CNPJ/CPF: 04.202.351/0001-36.
Aceite	09/10/2020 11:16:36	Aceite individual da proposta. Fornecedor: AUTO POSTO CANAAN LTDA, CNPJ/CPF: 04.202.351/0001-36, pelo melhor lance de R\$ 3,2900.
Habilitado	09/10/2020 11:18:09	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: AUTO POSTO CANAAN LTDA - CNPJ/CPF: 04.202.351/0001-36

Não existem intenções de recurso para o item**Troca de Mensagens**

	Data	Mensagem
Pregoeiro	09/10/2020 09:05:52	Senhores participantes, bom dia.
Pregoeiro	09/10/2020 09:06:12	Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
Pregoeiro	09/10/2020 09:06:27	A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
Pregoeiro	09/10/2020 09:06:39	Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
Pregoeiro	09/10/2020 09:06:52	Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
Pregoeiro	09/10/2020 09:07:08	Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores
Pregoeiro	09/10/2020 09:13:04	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	09/10/2020 09:34:18	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 4,4000 e R\$ 4,4190 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:39:18 do dia 09/10/2020.
Sistema	09/10/2020	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 4,4190 não enviou lance único e

09/10/2020

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

	09:39:18	fechado para o item 1.
Sistema	09/10/2020 09:39:18	A etapa fechada do item 1 foi encerrada.
Sistema	09/10/2020 09:39:18	O item 1 teve participação de Micro/Pequena Empresa/Cooperativa optante pelo benefício da Lei Complementar 123 de 12/12/2006 e poderá ter desempate dos lances após o encerramento de todos os itens. Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	09/10/2020 09:41:35	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	09/10/2020 10:00:43	A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 3,3800 e R\$ 3,3990 poderá enviar um lance único e fechado até às 10:05:43 do dia 09/10/2020.
Sistema	09/10/2020 10:05:43	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 3,3990 não enviou lance único e fechado para o item 2.
Sistema	09/10/2020 10:05:43	A etapa fechada do item 2 foi encerrada.
Sistema	09/10/2020 10:05:43	O item 2 teve participação de Micro/Pequena Empresa/Cooperativa optante pelo benefício da Lei Complementar 123 de 12/12/2006 e poderá ter desempate dos lances após o encerramento de todos os itens. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/10/2020 10:05:43	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/10/2020 10:05:43	Sr. Fornecedor POSTO CANAL BATEL LTDA, CPF/CNPJ 10.913.818/0001-59 em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 10:10:43 do dia 09/10/2020. Acesse a fase de lance.
Sistema	09/10/2020 10:10:43	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 10:10:43 de 09/10/2020. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor POSTO CANAL BATEL LTDA, CPF/CNPJ 10.913.818/0001-59.
Sistema	09/10/2020 10:10:43	O item 1 está encerrado.
Sistema	09/10/2020 10:10:43	O item 2 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/10/2020 10:10:43	Sr. Fornecedor POSTO CANAL BATEL LTDA, CPF/CNPJ 10.913.818/0001-59 em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 2 até às 10:15:43 do dia 09/10/2020. Acesse a fase de lance.
Sistema	09/10/2020 10:15:43	O item 2 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 10:15:43 de 09/10/2020. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor POSTO CANAL BATEL LTDA, CPF/CNPJ 10.913.818/0001-59.
Sistema	09/10/2020 10:15:43	O item 2 está encerrado.
Sistema	09/10/2020 10:15:43	Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".
Sistema	09/10/2020 10:40:18	Senhor fornecedor AUTO POSTO CANAAN LTDA, CNPJ/CPF: 04.202.351/0001-36, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	09/10/2020 10:41:02	Para AUTO POSTO CANAAN LTDA - Senhor fornecedor AUTO POSTO CANAAN LTDA, solicito o envio da proposta ajustada referente ao ítem 1.
Sistema	09/10/2020 10:41:44	Senhor fornecedor AUTO POSTO CANAAN LTDA, CNPJ/CPF: 04.202.351/0001-36, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.
Pregoeiro	09/10/2020 10:42:08	Para AUTO POSTO CANAAN LTDA - Senhor fornecedor AUTO POSTO CANAAN LTDA, solicito o envio da proposta ajustada referente ao ítem 2.
04.202.351/0001-36	09/10/2020 10:42:30	Bom dia, Posso enviar a proposta completa, ou na proposta precisa constar somente o item 1?
Pregoeiro	09/10/2020 10:44:14	Para AUTO POSTO CANAAN LTDA - Bom dia, pode enviar a proposta completa.
Sistema	09/10/2020 10:53:09	Senhor Pregoeiro, o fornecedor AUTO POSTO CANAAN LTDA, CNPJ/CPF: 04.202.351/0001-36, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	09/10/2020 10:53:26	Senhor Pregoeiro, o fornecedor AUTO POSTO CANAAN LTDA, CNPJ/CPF: 04.202.351/0001-36, enviou o anexo para o ítem 2.
Pregoeiro	09/10/2020 11:09:37	Para AUTO POSTO CANAAN LTDA - Senhor fornecedor AUTO POSTO CANAAN LTDA, podemos baixar o valor para os itens 1 e 2?
04.202.351/0001-36	09/10/2020 11:10:56	Não consigo, essa é minha proposta final
Pregoeiro	09/10/2020 11:13:44	Para AUTO POSTO CANAAN LTDA - Ok. Obrigado.
Sistema	09/10/2020 11:18:09	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	09/10/2020	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 09/10/2020

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo	09/10/2020 11:18:09	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	09/10/2020 11:19:21	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 09/10/2020 às 11:45:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 13:41 horas do dia 09 de outubro de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

[Voltar](#)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Eletrônico Nº 86/2020

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 86/2020**, de 23 de setembro de 2020 e não havendo interposição recursal, eu Onerio Cambruzzi Filho, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa(s)
1	25.667,07	AUTO POSTO CANNAN LTDA
2	5.020,54	AUTO POSTO CANNAN LTDA

CHOPINZINHO, PR., 19 de outubro de 2020.


Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

239
ml

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 86/2020, de 23/09/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu **Álvaro Dênis Ceni Solaro**, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
AUTO POSTO CANNAN LTDA	30.687,61
TOTAL HOMOLOGADO	30.687,61

Que apresentaram os Menores Preços Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19/10/20.


Álvaro Dênis Ceni Solaro
Prefeito

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 86/2020. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura e Eventual de Combustíveis Tipos: Gasolina Comum e Óleo Diesel S10, para Abastecimento de Veículos da Frota Municipal em Deslocamento Sentido Capital do Estado -- Curitiba. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os Combustíveis deverão ser entregues em posto de serviço próprio e localizado na BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café, com horário de atendimento/abastecimento mínimo das 06h às 23h, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho). As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças. Dotação Orçamentária: (1116/F000), (1122/F103 – 1141/103), (1128/F493 – 1147/493) e (1130/F000). GESTORES: Rosangela Cavejon Sufiatti, Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues, Francielle Cristina Acco Guzzo, Rosani Checelski. ARP nº 304/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Auto Posto Canaan Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 30.687,61. Chopinzinho-PR, 19 de outubro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolari – Prefeito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA

ANEXO – VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 304/2020

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **Alcindo Atelio Dickel**, brasileiro, inscrito no CPF nº 644.314.259-15, portador do RG nº 4.659.532-7 SSP/PR, residente e domiciliado em Irati - PR, representante legal da empresa **Auto Posto Canaan Ltda - Epp**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.202.351/0001-36, Inscrição Estadual nº 9022458393, estabelecida na Rodovia BR 277, S/Nº, KM 254 + 850 Mts, na cidade de Irati - PR, CEP 84.500-000, e-mail: autopostobenedita@terra.com.br, Telefone: (42) 3435-1167, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 86/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de **COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Alcindo Atelio Dickel and others.]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.2 - Os Combustíveis deverão ser entregues em posto de serviço próprio e localizado na BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café, com horário de

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

atendimento/abastecimento mínimo das 06h às 23h, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho).

4.3 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

4.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.6 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

4.7 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 30.687,61 (trinta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.8 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1116/F000), Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1122/F103 – 1141/103), Secretaria de Saúde - 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1128/F493 – 1147/493) e Secretaria de Assistência Social - 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1130/F000).

4.9 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

5.1 - O(s) Posto(s) de Serviço [local(is) de abastecimento] deverá(ão) estar em total conformidade com a legislação nacional vigente e autorizações de funcionamento necessárias, (alvará de funcionamento, IAP, Ibama, Corpo de Bombeiros, ANP, etc...).

5.2 - Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias. Os fornecimentos de combustíveis considerados de má qualidade deverão ser repostos pela(s) contratada(s), sem quaisquer ônus para o Município.

5.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

5.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

5.5 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

5.6 - O não atendimento do subitem anterior implicará na substituição do produto por um que atenda as especificações.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

233
me

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Adriel, D, and others.]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

6.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

6.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

7.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

7.2.1 - Secretaria de Administração: Rosângela Cavejon Sufiatti – Secretária;

7.2.2 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;

7.2.3 - Secretaria de Saúde: Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária;

7.2.4 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;

7.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

7.3.1 - Secretaria de Administração - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

7.3.2 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;

7.3.3 - Secretaria de Saúde: Fiscal – Marcus Evandro Sperotto Damutt, Readaptado para o cargo de Motorista pela Portaria 1011/2019; Substituto – Adnilson Schambach, Motorista;

7.3.4 - Secretaria de Assistência Social: Zeli Terezinha Soares Freitas, Motorista; Substituto – Rhayane C. da Silva Paludo, Auxiliar Administrativo.

7.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e

211
me

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like D, Adre, and others.]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "Admin" and others.]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "D Adm" and "Chopinzinho"]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 86/2020** e à proposta do licitante vencedor.

13.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.

13.3 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 19 de outubro de 2020.

[Assinatura]
Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

[Assinatura]
Auto Posto Canaan Ltda - Epp - Contratada
Alcindo Atelio Dickel - Representante Legal

Gestores da Ata de Registro de Preços nº 304/2020

[Assinatura]
Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretário Municipal de Administração

[Assinatura]
Elisângela Aparecida de Araujo Rodrigues
Secretária Interina da Municipal de Educação, Cultura e Esporte

[Assinatura]
Rosani Checelski
Secretária Municipal de Assistência Social

[Assinatura]
Francielle Cristina Acco Guzzo
Secretária Municipal de Saúde

[Assinatura]

[Assinaturas]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 304/2020

Clecia Steilmann Weber
Clecia Steilmann Weber
Fiscal da Secretaria de Administração

Clévis Trindade da Silva
Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituto da Secretaria de Administração

Ventura de Souza Ramos
Ventura de Souza Ramos
Fiscal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Fabiane Riedi Rossi
Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituto da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Marcus Evandro Sperotto Damutt
Marcus Evandro Sperotto Damutt
Fiscal da Secretaria de Saúde

Adnilson Schambach
Adnilson Schambach
Fiscal Substituto da Secretaria de Saúde

Zeli Terezinha Soares Freitas
Zeli Terezinha Soares Freitas
Fiscal da Secretaria de Assistência Social

Rhayane C. da Silva Paludo
Rhayane C. da Silva Paludo
Fiscal Substituto da Secretaria de Assistência Social

Anexo I da ARP nº 304/2020

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	5.983	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum	Benedita	4,29	25.667,07
02	1.526	Litro	Combustível Tipo Diesel S 10	Benedita	3,29	5.020,54
VALOR TOTAL R\$					30.687,61	

[Signature]

[Signature]

12.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item-Compras nº 86/2020, de 23/09/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Solaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
AUTO POSTO CANNAN LTDA	30.687,61
TOTAL HOMOLOGADO	30.687,61

Que apresentaram os Menores Preços Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19/10/20.

Álvaro Dênis Ceni Solaro - Prefeito

CNI343832

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 86/2020.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura e Eventual de Combustíveis Tipos: Gasolina Comum e Óleo Diesel S10, para Abastecimento de Veículos da Frota Municipal em Deslocamento Sentido Capital do Estado – Curitiba. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os Combustíveis deverão ser entregues em posto de serviço próprio e localizado na BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café, com horário de atendimento/abastecimento mínimo das 06h às 23h, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho). As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças. Dotação Orçamentária: (1116/F000), (1122/F103 – 1141/103), (1128/F493 – 1147/493) e (1130/F000). GESTORES: Rosângela Cavejon Sufiatti, Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues, Francielle Cristina Acco Guzzo, Rosani Checelski. ARP nº 304/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Auto Posto Canaan Ltda-Epp, Valor Total estimado R\$ 30.687,61. Chopinzinho-PR, 19 de outubro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Cod343933

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 86-2020

HOMOLOGAÇÃO

**REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 86/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 86/2020, de 23/09/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu **Álvaro Dênis Ceni Solaro**, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
AUTO POSTO CANNAN LTDA	30.687,61
TOTAL HOMOLOGADO	30.687,61

Que apresentaram os Menores Preços Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19/10/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:D0C361BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/10/2020. Edição 2123

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO PE 86-2020

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 86/2020. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura e Eventual de Combustíveis Tipos: Gasolina Comum e Óleo Diesel S10, para Abastecimento de Veículos da Frota Municipal em Deslocamento Sentido Capital do Estado – Curitiba. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os Combustíveis deverão ser entregues em posto de serviço próprio e localizado na BR 277 / 376, entre Irati e o Viaduto de Acesso a Curitiba – Rodovia do Café, com horário de atendimento/abastecimento mínimo das 06h às 23h, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho). As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças. Dotação Orçamentária: (1116/F000), (1122/F103 – 1141/103), (1128/F493 – 1147/493) e (1130/F000). GESTORES: Rosângela Cavejon Sufiatti, Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues, Francielle Cristina Acco Guzzo, Rosani Checelski. ARP nº 304/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Auto Posto Canaan Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 30.687,61.

Chopinzinho-PR, 19 de outubro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:B2AB643C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/10/2020. Edição 2123

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>